

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 183

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 5 de outubro de 2023

Plenário: violência no campo motiva apelo por ações do Juntos pela Segurança

Parlamentares também criticaram o desabastecimento de água e luz em projetos de irrigação

O Governo do Estado precisa dar atenção especial às comunidades rurais de Pernambuco no programa Juntos pela Segurança. O apelo foi feito ontem, durante a Reunião Plenária, pela deputada Débora Almeida (PSDB). A parlamentar defendeu que a iniciativa contemple o campo com o aumento do efetivo policial, melhoria da infraestrutura viária e ações de prevenção à violência.

Segundo o Atlas da Violência no Campo, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), os homicídios na zona rural cresceram 75,4% entre 2007 e 2017. Débora analisou que, em Pernambuco, a situação não é diferente, e a patrulha feita por viaturas policiais é insuficiente para conter a violência. “Nas áreas rurais, a presença policial geralmente é limitada, o que facilita a atuação de criminosos e grupos ilegais, principalmente nas divisas e fronteiras entre municípios. Isso afeta diretamente a vida das comunidades, que frequentemente se sentem desamparadas”, destacou.

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Tema de denúncia nos últimos dias, o desabastecimento de água e luz em projetos de irrigação no Sertão do Estado voltou a ser discutido no Plenário. O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) foi à



VIOLÊNCIA – Débora Almeida pediu ações de segurança específicas para as comunidades rurais

tribuna cobrar esclarecimentos sobre a questão e criticar o Governo Federal pela desassistência aos agricultores. Ele também reclamou da omissão da gestão estadual.

O parlamentar registrou que, nos últimos dias, milhares de famílias vêm sendo afetadas pela descontinuação dos serviços prestados por uma empresa contratada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

(Codevasf), que administra os projetos de irrigação. Segundo a entidade, a responsabilidade pela operação desses projetos foi entregue à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).

“Aquele que ganhou o povo prometendo diálogo com os prefeitos e assistência à população mais pobre deixa os sertanejos à míngua, sem água e sem energia elétrica”, afirmou Feitosa, referindo-se ao presidente Lula. O par-



SERTÃO – Coronel Alberto Feitosa quer esclarecimentos sobre problemas em projetos de irrigação

lamentar informou que vai encaminhar um pedido de informações à Codevasf. As críticas foram reforçadas pelo deputado Kaio Manicoba (PP), que se manifestou em aparte.

MOVIMENTO CAMPONÊS

A deputada Rosa Amorim (PT) comemorou os 15 anos do Movimento Camponês Popular (MCP) e convidou a população a participar

do 10º Seminário da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas, promovido pela organização até hoje, no campus da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Com a proposta de criar políticas públicas para beneficiar os moradores do campo, o MCP, segundo a parlamentar, trouxe a qualificação da produção de sementes produzidas no Estado em parceria com o Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA).

A petista aproveitou para destacar que há um projeto de lei, em tramitação na Casa, que determina a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária. Por fim, Rosa Amorim solicitou um minuto de silêncio em virtude do falecimento de Reginaldo Xavier, membro do Conselho Estadual de Segurança Alimentar.

Continua na página 2



AGRICULTURA – Rosa Amorim registrou evento promovido pelo Movimento Camponês Popular

FOTOS: ROBERTO SOARES



PREVENÇÃO – Renato Antunes destacou investimentos em obras de contenção de encostas



EXAMES – Socorro Pimentel clamou por mamógrafos em todas as regionais de saúde do Estado



HOMENAGEM – Edson Vieira lembrou na tribuna os 40 anos do falecimento do Padre Zuzinha

Continuação da página 1

OBRAS DE CONTENÇÃO

O deputado Renato Antunes (PL) elogiou o Governo Estadual por anunciar, na última semana, a destinação de R\$ 62 milhões para obras de contenção nas encostas de Jardim Monte Verde, na divisa do Recife com Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana. O bairro ficou marcado pela tragédia das chuvas e deslizamentos em maio do ano passado.

Ele destacou que, além da contenção, serão feitos serviços de terraplanagem, drenagem, revestimento e proteção das encostas, obras de urbanização, instalação de guarda corpos e plantio de árvores que garantam segurança ao solo. “Preto

convocar uma audiência pública para que a gente possa ter um comitê responsável por fiscalizar as ações e atender outras cidades na Região Metropolitana que sofrem com as chuvas”, anunciou.

Em aparte, João de Nadege (PV) ressaltou a necessidade de haver um plano nacional de habitação para evitar novas tragédias em áreas de morro.

OAB EM GRAVATÁ

Em discurso no Grande Expediente, Nadege parabenizou a seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) pela criação de uma entidade em Gravatá, no Agreste Central. Segundo o deputado, a iniciativa demonstra o compromisso da OAB com a interiorização da advocacia e deve beneficiar

cerca de 300 profissionais. A decisão foi anunciada na última segunda (2).

CÂNCER DE MAMA

O Outubro Rosa, movimento internacional de conscientização sobre o câncer de mama, motivou o discurso de Socorro Pimentel (União). A deputada defendeu o fortalecimento de políticas públicas que garantam o diagnóstico precoce e o tratamento da doença, responsável por quase 25% de todos os tipos de câncer que acometem as mulheres no mundo. “Que a gente possa, com união e apoio da governadora Raquel Lyra, oferecer mamógrafos em todas as regionais de saúde. Assim, conseguiremos atender indistintamente, e com

equidade, todas as mulheres de Pernambuco”, defendeu.

RODOVIA PE-265

João Paulo Costa (PCdoB) comemorou o anúncio de retomada das obras de requalificação da rodovia PE-265, em Sertânia, no Sertão do Moxotó, feito pela governadora Raquel Lyra. O deputado parabenizou a Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura pela iniciativa, que prevê um investimento de R\$ 43 milhões. Segundo ele, a estrada está em péssimas condições e é uma importante via para escoar a produção agrícola local.

PRODUTIVIDADE

Izaías Régis (PSDB) celebrou a ampliação das atividades da empresa Águas Mine-

rais Serra Branca, localizada em Garanhuns, no Agreste. Segundo o parlamentar, a companhia conseguiu uma licença do Estado que permitirá o envasamento do produto em embalagens pet. “É muito bom porque vai gerar empregos e divulgar ainda mais o nome do município”, disse.

PADRE ZUZINHA

O deputado Edson Vieira (União) prestou homenagem ao Padre Zuzinha, religioso que teve grande influência na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no Agreste Sertentrional. Nesta quinta (5), completam-se 40 anos da morte do sacerdote. “Padre Zuzinha não mediu esforços para ajudar os mais humildes, enxergando em cada excluído social a face de Cris-

to”, disse o parlamentar.

GESTÃO MUNICIPAL

João Paulo (PT) destacou que, apesar do nome dele não estar colocado como pré-candidato para as eleições municipais do ano que vem, ele tem recebido boas avaliações da população em pesquisas divulgadas pela imprensa sobre a gestão dele como prefeito do Recife, entre os anos de 2001 e 2008. Para o parlamentar, o reconhecimento tem a ver com a forma como atuou na época, priorizando a população mais carente e fazendo alianças importantes, independentes de posição política. Segundo ele, o diálogo viabilizou ações necessárias para solucionar problemas e promover melhorias na capital pernambucana.

Vitória de Santo Antão

Alepe comemora 80 anos de duas escolas municipais

Alepe rendeu uma homenagem, na última terça (3), pela passagem dos 80 anos de fundação das Escolas Municipais Mariana Amália e Pedro Ribeiro, localizadas em Vitória de Santo Antão, na Mata Sul. Proposição do deputado Joaquim Lira (PV), a sessão solene reuniu professores, alunos e ex-alunos das duas instituições de ensino no Auditório Sérgio Guerra. “Não é exagero dizer que Vitória de Santo Antão é um celeiro de talentos que se projetaram em várias áreas profissionais, como o nosso célebre escritor Osman Lins, que tem obras traduzidas em diversos idiomas, e a filósofa Maria do Campo Tavares de Miranda, cujos passos iniciais foram dados em grupos escolares e escolas vitorienses. Por essa razão, tive a iniciativa de propor essa homenagem, porque as duas escolas representam a rede de ensino do município”, disse Joaquim Lira. O evento contou com a participação do deputado Henrique Queiroz Filho (PP), que presidiu a cerimônia, das gestoras escolares Mayana Sales (Escola Mariana Amália) e Andréa Maria do Nascimento (Escola Pedro Ribeiro), além dos secretários municipais de Vitória Mano Holanda (Governo), Carmelo Souza (Educação) e Alex Vasconcelos (Saúde). “Essas escolas muito nos orgulham por serem referências em educação da nossa cidade. Agradeço à dedicação das atuais diretoras e de todos os ex-gestores que ajudaram a formar gerações de meninas e meninos que hoje colaboram para o desenvolvimento de Vitória de Santo Antão”, ressaltou Henrique Queiroz Filho.



Pernambuco tem redução de R\$ 1,3 bilhão nas receitas no quarto bimestre

As despesas orçamentárias do Estado se mantiveram estáveis, perto de R\$ 30 bilhões

O secretário da Fazenda do Estado, Wilson José de Paula, apresentou ontem os números financeiros do segundo quadrimestre de 2023 durante audiência pública da Comissão de Finanças da Alepe. O balanço mostrou o recuo nas receitas do Estado e as medidas adotadas para a manutenção de serviços e despesas de pessoal, como o corte em verbas de custeio.

As comparações entre o quarto bimestre de 2023 e o mesmo período do ano passado revelam uma redução de R\$ 1,3 bilhão nas receitas orçamentárias do Estado (de R\$ 34,8 bilhões para R\$ 33,5 bilhões), enquanto as despesas orçamentárias se mantiveram estáveis, perto de R\$ 30 bilhões.

O gestor explicou que esse quadro traduz as mudanças introduzidas pelas leis complementares federais nº 192 e nº 194, de março e junho de 2022, que modificaram alíquotas de ICMS relativas a combustíveis, energia e serviços de telecomunicação. Por este mesmo motivo, a receita deste tributo teve uma queda de 4,5% na mesma comparação.

De acordo com Wilson, todos os R\$ 3,4 bilhões em empréstimos que a Alepe autorizou já foram contratados e parte do recurso já está sendo utilizada em investimentos. “A expectativa é que os resultados melhorem com as operações de crédito realizadas”, disse.

Outro ponto destacado foi o crescimento das despesas de pessoal, de 47,58% da receita corrente líquida (RCL) para 54,56%, acima, portanto, do limite de alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 54%. Esse acréscimo se deve, segundo

ele, aos reajustes concedidos para servidores em 2022, ainda no governo Paulo Câmara.

“A despesa cresceu 12% no comparativo, isso dá uma ordem de R\$ 1,4 bilhão. Esse aumento na folha com queda na receita tem sido o nosso esforço este ano”, pontuou. De acordo com o gestor, para equilibrar as contas, um corte de R\$ 420 milhões foi feito em despesas de custeio, atingindo serviços terceirizados, combustível e diárias.

O secretário da Fazenda ainda relatou que o investimento atual do Estado em educação é de 22% das receitas resultantes de impostos, ficando abaixo do mínimo de 25% determinado pela Constituição Federal. No caso da Saúde, a execução alcança 16,72%, superando o percentual mínimo constitucional de 12%.

Wilson de Paula ainda mencionou como prioridades atuais do governo ampliar os recursos do Fundo de Participação dos Estados e recuperar o selo de capacidade de pagamento (Capag) do Estado, avaliado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de “C” para “B”. Ele também agradeceu a Alepe pela aprovação do pacote fiscal enviado pelo Poder Executivo.

AVALIAÇÃO

A divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), a cada quatro meses, à Alepe é uma obrigação prevista na LRF. Durante a exposição, a presidente da Comissão de Finanças, deputada Débora Almeida (PSDB), comentou a preocupação dos produtores locais com os incentivos fiscais para grandes grupos de varejo e atacadistas. Também apresentou demandas da bacia leiteira e do polo gesseiro do Araripe.



FOTOS: PAULO PEDROSA

Finanças – Colegiado realizou audiência para o secretário Wilson de Paula apresentar números do 2º quadrimestre



TRIBUTOS – De acordo com Wilson José de Paula, a redução de receita ocorreu devido à mudança no ICMS



CONCORRÊNCIA – Débora Almeida destacou a preocupação com os incentivos fiscais oferecidos pelo governo

A tucana ainda registrou a autorização dada pelo Senado Federal para a contratação de um empréstimo de R\$ 1,1 bilhão pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). De acordo com ela, “os recursos das operações de crédito vão ser fundamentais para os investimentos no Estado, que ainda estão baixos”.

VETO

Durante a reunião, o veto da governadora Raquel Lyra ao texto final da Lei de Diretrizes Orçamentárias, retirando alterações feitas pela Alepe, foi distribuído para relatoria. O parecer ficará a cargo do deputado Izaías Régis (PSDB), líder do Governo na Casa.

A Alepe tem 30 dias para apreciar o veto, encaminhado pela governadora em 27 de setembro. Conforme estabelecem a Constituição do Estado e o Regimento Interno, o veto só pode ser rejeitado com o voto da maioria absoluta dos deputados. Se o veto não for apreciado no prazo, ele é colocado na ordem do dia da reunião seguinte, e as outras proposições são adiadas até que o veto seja votado. Se o projeto não for promulgado pela governadora até 48 horas após a rejeição do veto, o presidente da Alepe o promulgará.

Comissões aprovam projetos sobre autenticação de documentos e valorização da mulher

Também foram anunciadas mudanças na mediação de conflitos relativos a limites entre municípios

A Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou ontem a proposição que permite a advogados, constituídos em processos administrativos, fazer a autenticação de documentos fotocopiados ou digitalizados, que são anexados aos autos mediante declaração de que conferem com os originais.

O Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023, de autoria do deputado Luciano Duque (SD), recebeu parecer favorável nos termos do Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Justiça. A matéria altera a Lei nº 14.79/2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela administração pública do Estado.

O colegiado aprovou ainda outras seis proposições, entre elas o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior (PV). O texto propõe alteração no Código Estadual de Defesa do Consumidor para obrigar fornecedores, com sede ou filial em Pernambuco, a apresentarem de forma clara e direta o preço de produtos ou serviços ofertados por meio digital.

De acordo com a proposição aprovada nos termos do Substitutivo nº 01/2023 da Comissão de Justiça, despesas de postagem, frete, envio ou entrega devem ser mencionadas, sendo proibida a utilização de canais privados ou não acessíveis a terceiros, como direct, inbox ou messenger, para a divulgação do preço. O descumprimento da norma acarreta multa variável de R\$ 600 a R\$ 100 mil, que pode incidir cumulativamente com outras penalidades estabelecidas no Código do Consumidor.

MULHERES NA CIÊNCIA

Projetos voltados ao incentivo feminino na ciência e à proteção de menores online foram aprovados ontem pela

Comissão de Ciência e Tecnologia. Alterando a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023, que proíbe o uso de inteligência artificial para produção, comércio e divulgação de imagens que simulem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito e de cunho pornográfico. A autoria é do deputado William Brigido (Republicanos).

Em relação às mulheres, foi aprovado o Substitutivo nº 01/2023 aos projetos de lei nº 569/2023 e nº 571/2023, de autoria das deputadas Simone Santana (PSB) e Socorro Pimentel (União), respectivamente, ambos sobre a Política Estadual Mulheres na Ciência em Pernambuco. O texto prevê diretrizes para ampliar a participação feminina em projetos científicos, especialmente das ciências exatas. Entre as medidas previstas, estão parcerias com instituições de ensino superior e empresas, incentivo à criação de programas de bolsas de estudo e o desenvolvimento de campanhas de divulgação.

“O que a gente vê é uma invisibilidade muito grande das mulheres em todas as áreas. Mas, na ciência, ela é muito explícita. Nós teremos uma reunião solene para homenagear cientistas notáveis em Pernambuco e só haverá uma mulher dentre os seis homenageados. Isso é só um exemplo”, declarou Simone Santana, presidente do colegiado. A reunião solene será no dia 10 de outubro, às 18h, no Auditório Sérgio Guerra, na sede da Alepe.

ESPECTRO DO AUTISMO

A Comissão de Saúde aprovou projetos que buscam reforçar a proteção às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). A primeira matéria que recebeu aval do colegiado incluiu na Lei nº 15.487, que

dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com autismo, penalidades aos agentes públicos que praticarem atos discriminatórios no exercício de suas atribuições. Os infratores poderão ser encaminhados para participar de palestras educativas. O Projeto de Lei nº 1048/2023, de autoria do deputado Jeferson Timóteo (PP), foi aprovado por unanimidade nos termos do Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Justiça.

O segundo projeto que recebeu parecer favorável insere, na mesma Lei nº 15.487, a necessidade de servidores públicos e colaboradores realizarem atendimento inclusivo às pessoas com TEA. Eles devem se aperfeiçoar por meio de capacitações e treinamentos. A justificativa do PL nº 807/2023, do deputado Eriberto Filho (PSB), destaca que a inclusão e a compreensão são os primeiros passos para uma sociedade mais justa e igualitária. A matéria recebeu o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Saúde. A proposta também foi aprovada por unanimidade.

LIMITES MUNICIPAIS

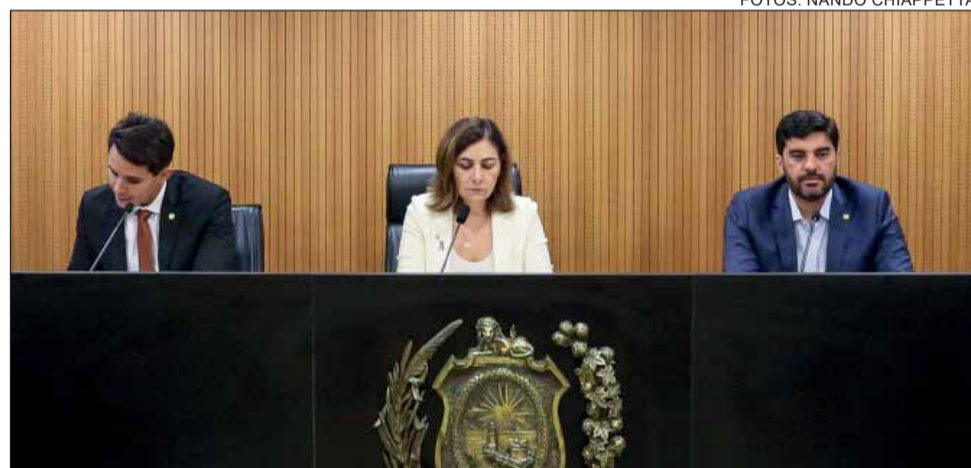
A Comissão de Assuntos Municipais anunciou mudanças no processo de mediação dos conflitos relativos aos limites entre os territórios das cidades. O presidente do Colegiado, deputado José Patriota (PSB), disse que, após uma reunião com a equipe da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe Fidem), ficou acertado que as áreas em disputa serão tratadas em conjunto. Assim, os acordos já firmados serão válidos apenas nos casos em que existia apenas um ponto de divergência.

“Tem município que só tem um ponto de divergência e já foi tratado, então a gente já vai providenciar a lei para tramitar com a nova demarcação, com os pontos georreferenciados.



FOTO: PAULO PEDROSA

PROCESSOS – Comissão de Administração aprovou matéria que facilita autenticação de documentos



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

INCENTIVO – Colegiado de Ciência e Tecnologia deu aval à política para valorizar as mulheres



INCLUSÃO – Comissão de Saúde aprovou matérias a favor das pessoas com transtorno do espectro autista

Mas, principalmente onde tem povoados e muitas habitações, é onde estão os pontos mais críticos e estratégicos entre os municípios. Os prefeitos estão contando a população um a um, porque isso reflete na arrecadação”, explicou o parlamentar.

A próxima rodada de nego-

ciação envolve os municípios de Pesqueira e Alagoinha, no Agreste Central, e Venturosa, no Agreste Meridional. O colegiado de Assuntos Municipais deu parecer favorável a alterações no projeto de lei que instituiu o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos

de Pernambuco, proposta da deputada Rosa Amorim (PT). Também aprovou ontem o Substitutivo da Comissão de Justiça que dá nova redação ao Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pernambuco, de autoria de Romero Albuquerque (União).

Elepe e Câmara do Recife assinam termo de cooperação técnica

Medida visa ampliar e aperfeiçoar a capacidade de ensino e treinamento das duas instituições

A Alepe e a Escola do Legislativo Estadual José Joaquim de Almeida (Elepe) firmaram um acordo de cooperação técnica com a Câmara Municipal do Recife e a Escola do Legislativo da Câmara. O objetivo da parceria é o estabelecimento de ações básicas de cooperação técnica na área de ensino. A medida vai ampliar e aperfeiçoar a capacidade de ensino e treinamento das duas instituições.

A Alepe, por meio do seu Programa de Fortalecimento das Câmaras Municipais, em parceria com o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União (TCU), tem investido fortemente na disseminação do conhecimento, no âmbito dos legislativos municipais. “A parceria com a Escola do Legislativo da Câmara do Recife possibilitará uma troca efetiva de experiências entre as duas instituições, objetivando a constante difusão de conhecimento”, destacou o superintendente da Elepe, José Humberto Cavalcanti.



FOTO: PAULO PEDROSA

ESCOLAS – Representantes da Alepe e da Câmara do Recife formalizaram a parceria que possibilitará troca de experiências

A solenidade de assinatura do termo de cooperação aconteceu ontem na Presidência da Alepe. Ela contou com a presença de

deputados, representantes da Procuradoria e da Elepe, da Câmara dos Vereadores do Recife e da Escola do Legislativo Municipal.

“Esse termo de cooperação com a Câmara do Recife fortalece ainda mais os nossos projetos, que visam uma maior aproximação e

valorização do Legislativo Municipal”, afirmou o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB). Por orientação da atual Mesa

Diretora, a Elepe tem buscado interiorizar as ações, em conjunto com importantes parceiros, como o Senado Federal (por meio do Instituto Legislativo Brasileiro), o TCU e o Tribunal de Contas de Pernambuco (por intermédio da Escola de Contas).

FORTALECIMENTO

O presidente da Escola do Legislativo Municipal, vereador Zé Neto, destacou que a criação do órgão foi uma iniciativa pioneira da Mesa Diretora e que recebeu com muito entusiasmo essa nova missão. “Esse convênio é o início de um trabalho importante entre as duas casas, um intercâmbio de conhecimento e, sobretudo, de fortalecimento do Poder Legislativo”, afirmou.

O primeiro-secretário da Câmara do Recife, vereador Eriberto Rafael, ressaltou o crescimento da Escola do Legislativo da Alepe. “O trabalho da Elepe, muito bem conduzido pelo superintendente José Humberto Cavalcanti, tem sido uma grande inspiração e exemplo para a nossa escola”, elogiou.

Solidariedade

Frente de Combate à Fome faz visita técnica em Moreno

A Frente Parlamentar de Combate à Fome da Alepe realizou na terça (3) e ontem visitas técnicas ao Assentamento Che Guevara, em Moreno, na Região Metropolitana do Recife. A ação teve o objetivo de conhecer em profundidade iniciativas que aliam a reforma agrária à produção de alimentos saudáveis. Um exemplo é o Roçado Solidário, que utiliza lotes em assentamen-

tos da reforma agrária para produção de alimentos que são destinados a ações de solidariedade. O trabalho é realizado por meio de contribuição voluntária da sociedade civil no plantio e na colheita dos alimentos.

A deputada Rosa Amorim (PT), coordenadora da Frente, destacou a importância da iniciativa na luta pelo direito à alimentação. “O Assentamen-

to Che Guevara tem um importante papel para o combate à fome e à insegurança alimentar e nutricional através das ações de solidariedade e também da produção de alimentos saudáveis para nutrir a nossa população, além da produção que é feita para comercialização”, afirmou a parlamentar.

A visita contou com a participação do educador



FOTO: REBECA MARTINS/DIVULGAÇÃO

PARTICIPAÇÃO – A visita contou com a presença de camponeses do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra

agroflorestal Namastê Messerschmidt, uma das maiores referências da área de sistemas agroflorestais no

Brasil, além de 130 camponeses do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) de Pernambuco.

Eles participam de um curso de agrofloresta, como aprofundamento da metodologia “Camponês a Camponês”.

Atos

ATO Nº 887/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2023, da Deputada Simone Santana.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural à Deputada Simone Santana, no período de 16 de outubro a 10 de novembro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 04 de outubro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 888/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 164/2023, do Deputado Claudiano Martins Filho.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Claudiano Martins Filho, no período de 5 a 10 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, em 04 de outubro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 889/23

O PRIMEIRO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 012079/2023 e no Ofício nº 117/2023, do Deputado Fabrício Ferraz,

RESOLVE: tornar sem efeito o Ato nº 881/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 04 de outubro de 2023, referente à exoneração de LUIZ HENRIQUE DE MORAES FARIAS.

Sala Torres Galvão, 04 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 890/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 012093/2023 e no Ofício nº 82/2023, do Deputado Lula Cabral,

RESOLVE: nomear VILKA VIEIRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 04 de outubro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 4170/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário,** Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária,** Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário,** Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente,** Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente,** Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente,** Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente,** Deputado William Brigido; **6º Suplente,** Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente,** Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante do 26º BPM e ao Secretário Estadual de Defesa Social visando a aquisição de uma viatura para o Posto de Serviço de Guarda Patrimonial PS 22, localizado no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4171/2023
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de promoverem de forma imediata, todo conjunto operacional e de inteligência das Polícias de Estado, com ações ostensivas e preventivas no combate à violência no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4172/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Embriões, localizado na Avenida D, no Bairro de Caetés I.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4173/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica William Nascimento, localizada na 3ª Travessa Madalena, no Bairro de Pau Amarelo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4174/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Loteamento Conceição, localizado na Rua Portugal, no Bairro de Pau Amarelo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4175/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Beira Rio, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4176/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Caminho do Sol, no Bairro de Tabajara, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4177/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Azeitona, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4178/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Avenida Armino Moura, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4179/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando à manutenção das canaletas da Rua Amazonas, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4180/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Travessa São Pedro, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4181/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Dezesseis, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4182/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Doze, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4183/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da 2ª Travessa José Liberato, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4184/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e o Secretário de Obras visando a Operação Tapa Buraco da Rua Caviuna, no Bairro do Jardim Frágoso, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4185/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Avenida Dr. Belmino Correia, no Bairro Novo do Carmelo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4186/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Ribeirão e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Rua São Vicente de Paula, no Bairro de Vila Ferroviária, na Cidade de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4187/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos no sentido de providenciarem a Operação Tapa Buraco da Rua São Miguel, no Bairro de Galinha D'Água, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4188/2023
Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Presidente da Agência Estadual de Tecnologia da Informação e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de providenciarem a implantação de ponto de rede *Wi-Fi* gratuita nos hospitais da rede pública do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1136/2023
Autor: Dep. Nino de Enoque

Solicita que seja realizada uma reunião em caráter Solene no dia 4 de dezembro, em homenagem ao Consulado da Suíça em Pernambuco, pelas muitas benfeitorias realizadas em nosso Estado alinhando ações e projetos nas áreas ambientais, educacionais e sociais, bem como culturais, esportivas e solidárias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1137/2023
Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Aplausos à gestão municipal de Tacaimbó/PE, por ter recebido, com excelência, a 7ª Feira de Avicultura e Suinocultura do Nordeste, entre os dias 19 e 21 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1138/2023
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos à Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, pelos 105 anos de fundação, no Município de Santa Cruz de Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1139/2023
Autor: Dep. José Patriota

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, João Campos, pelo lançamento do Projeto Orla.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1140/2023
Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com a líder social Emanuela Betancourt, por ter sido eleita nova Conselheira Tutelar da Região Político Administrativa IV - RPA4, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1141/2023
Autor: Dep. José Patriota

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: "Mais saneamento por uma agenda global de desenvolvimento", de autoria do Secretário de Saneamento da Cidade do Recife, Tomé Franca, publicado na Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 27 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1142/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos aos senhores Diogo Pontes de Andrade, Gilson Talamo Pontes, Saulo Ribeiro Pontes, Sergio Ribeiro Pontes, diretores da Indústria Ondunorte Cia de Papeis e Papelão Ondulado do Norte, pelo patrocínio da requalificação da Academia da Cidade no Loteamento Agamenon Magalhães, em Igarassu/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1143/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Senhor Marcelo Ventura - Presidente da Fundação Altino Ventura, pela inauguração do Departamento de Cirurgia Refrativa para usuários do SUS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1144/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da novas instalações da Mediotec Recife, em 2 de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1145/2023
Autor: Dep. José Patriota

Voto de Aplausos aos alunos da Escola Municipal Manoel Marques de Oliveira, localizada no Município de Solidão, por serem finalistas no prestigiado Festival Nacional de Vídeos *For Change*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1146/2023
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos a Universidade de Pernambuco – UPE, por ofertar doutorado em Perícias Forenses na Faculdade de Odontologia de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1147/2023
Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos profissionais de cursos técnicos e profissionalizantes, que não medem esforços para fazer o melhor na educação profissional do nosso Estado sem nunca perder de vista a sua missão de formar profissionais altamente qualificados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1148/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com o Colégio Presbiteriano 15 de Novembro em Garanhuns, pela passagem dos seus 123 anos de fundação, que ocorrerá no dia 15 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1149/2023
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações com a Faculdade de Ciências Médicas – Afya, em Garanhuns, pela passagem dos seus dois anos de fundação, que ocorrerá no dia 1º de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1150/2023
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), pelo prêmio nacional "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais", em dia 26 de setembro em Brasília.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1151/2023
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Movimento Camponês Popular - MCP, pela realização da 10ª edição do Seminário Nacional da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas (SENASEC) e pelos seus 15 anos de existência e de luta do campesinato, comemorado no ano de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1152/2023
Autor: Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com a Rádio Pajeú, localizada no Município de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 64 anos, no próximo dia 4 de outubro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1153/2023
Autor: Dep. Rodrigo Farias

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 30 de novembro de 2023, em homenagem aos 198 anos do Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 14:30 HORAS DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (37 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; JARBAS FILHO; JOEL DA HARPA; NINO DE ENOQUE; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; LULA CABRAL, EM VIRTUDE DO ATO Nº 847/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; E ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E JOÃO DE NADEGI PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PARABENIZA A DIREÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PERNAMBUCO (SINDMETAL-PE) PELOS RESULTADOS DA CAMPANHA SALARIAL DESTES ANO, DESTACANDO O REAJUSTE DE 5,1% E OUTROS PLEITOS CONQUISTADOS. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REGISTRA O INÍCIO DOS ATENDIMENTOS EM EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA, INCLUINDO PROCEDIMENTOS COMO CATETERISMO E ANGIOPLASTIA, NO HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, EM SERRA TALHADA. O PARLAMENTAR DESTACA A IMPORTÂNCIA DA INTERIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E AFIRMA QUE O SERVIÇO ATENDERÁ PACIENTES DOS MUNICÍPIOS VIZINHOS, TAIS COMO TRIUNFO, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ITACURUBA, FLORESTA, FLORES, CARNAUBEIRA DA PENHA, CALUMBI E BETÂNIA. O DEPUTADO AGRADECE O EMPENHO DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA POR MELHORIAS NA SAÚDE DO POVO SERTANEJO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA, QUE CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 64 ANOS DA RÁDIO PAJEÚ DE EDUCAÇÃO POPULAR, DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. O PARLAMENTAR ENALTECE A EMISSORA, RESSALTANDO SUA CONTRIBUIÇÃO NA FORMAÇÃO POLÍTICA, COMUNITÁRIA E SINDICAL DE LIDERANÇAS DA REGIÃO, TENDO SIDO UM SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO EDSON VIEIRA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O AUMENTO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O POLO DE CONFECÇÕES DO AGRESTE E FAZ UM APELO POR UM REFORÇO NA SEGURANÇA PÚBLICA DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE CELEBRA O INÍCIO DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA CARDIOLÓGICA NO HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, EM SERRA TALHADA. O PARLAMENTAR AGRADECE À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO ATENDIMENTO DESTES PLEITO; RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA DESCENTRALIZAÇÃO E INTERIORIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO; E REAFIRMA SEU COMPROMISSO NA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO INTERIOR, COMO POR EXEMPLO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE COBRA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA O LANÇAMENTO DO PROGRAMA "JUNTOS PELA SEGURANÇA", PREVISTO PARA O ÚLTIMO DIA 28. A PARLAMENTAR APONTA A OMISSÃO DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E REITERA PREOCUPAÇÃO TRAZIDA NO INÍCIO DO MÊS DE SETEMBRO, COBRANDO SOLUÇÃO PARA A SITUAÇÃO DAS DENÚNCIAS DE ABUSOS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS NAS CASAS-ABRIGO DO ESTADO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1226/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS O PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SIMONE SANTANA E WILLIAM BRIGIDO (29 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; FRANCE HACKER; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOEL DA HARPA; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES (20 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1226/2023. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 332. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 582/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS O PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 582/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 618; O PROJETO Nº 626; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 750; O PROJETO Nº 752 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS Nºs. 771; 810; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 826; OS PROJETOS Nºs. 828; 833; 854 E 1025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS Nºs. 963 E 966/2023; AS INDICAÇÕES Nºs. 4136 E 4137/2023 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1117 A 1123/2023. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REGISTRA VISITA A ESCOLAS DO SERTÃO DO ESTADO, NOS MUNICÍPIOS DE PETROLINA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SALGUEIRO E PETROLÂNDIA, EM QUE FORAM OUVIDAS AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES. NA SEQUÊNCIA, FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO TÉCNICO NO BAIRRO DO IBURA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOÃO DE NADEGI E PASTOR JÚNIOR TÉRCIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE PARABENIZA O DEPUTADO RENATO ANTUNES PELO PRONUNCIAMENTO ANTERIOR E DECLARA APOIO À IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA NO BAIRRO DO IBURA. NA SEQUÊNCIA, COMENTA QUE FEZ UMA VISITA AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ, JUNTAMENTE COM O DEPUTADO FEDERAL EDUARDO DA FONTE, EM QUE SE REUNIU COM A DIRETORIA DA UNIDADE MÉDICA PARA DISCUTIR MELHORIAS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE. O DEPUTADO ANUNCIA DESTINAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR PARA A AQUISIÇÃO DE UM ACELERADOR LINEAR PARA A UNIDADE DE SAÚDE E REGISTRA DEMANDA DO HOSPITAL PARA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADO, QUE ATUALMENTE PERTENCE À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1273 A 1279/2023. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1154 A 1158/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4170 A 4188/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1136 A 1153/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

Rosa Amorim
1º Secretário

Gilmar Junior
2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

ÀS 18 HORAS DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E JOAQUIM LIRA, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 80 ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIANA AMÁLIA E PEDRO RIBEIRO, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA ORQUESTRA CEMUVI. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E FAZ UM RELATO HISTÓRICO DOS PATRONOS QUE DÃO NOME ÀS INSTITUIÇÕES HOMENAGEADAS. EM SEGUIDA, DESTACA A CONTRIBUIÇÃO DESTAS ESCOLAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, SENDO REFERÊNCIAS EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE HOMENS E MULHERES. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOAQUIM LIRA, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS HOMENAGEADAS NESTA NOITE, NO ANO DE 1943. DURANTE A GESTÃO DO PREFEITO JOSÉ ARAGÃO BEZERRA CAVALCANTI. O PARLAMENTAR ENALTECE AS INSTITUIÇÕES, DESTACANDO SEU BRILHANTE CORPO DOCENTE E SUAS CONTRIBUIÇÕES NA FORMAÇÃO DE CADA JOVEM E FUTURO CIDADÃO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL MARIANA AMÁLIA E DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIBEIRO. SÃO ENTREGUES PLACAS COMEMORATIVAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ÀS SENHORAS MAYANA STELY SILVA SALES, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIANA AMÁLIA, E ANDRÉA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PEDRO RIBEIRO. OUVI-SE O HINO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, EXECUTADO PELA ORQUESTRA CEMUVI. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CANTOR SILVINHO CAVALCANTE. É DECLAMADO UM CORDEL PELA ALUNA MARIA GABRIELA NERIS DA SILVA, DA ESCOLA MUNICIPAL MARIANA AMÁLIA. É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA CLÁUDIA VICENTE, QUE PRESTA HOMENAGEM À DIRETORA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, PROFESSORA HERONITA MARIA DANTAS DE MELO, POR OCASIÃO DOS 49 ANOS DEDICADOS À EDUCAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO. OCORRE A ENTREGA DE UMA PLACA COMEMORATIVA À SENHORA HERONITA MARIA DANTAS DE MELO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA MAYANA SALES, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA ESCOLA MARIANA AMÁLIA, INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ANDRÉA NASCIMENTO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DA ESCOLA PEDRO RIBEIRO, INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA ORQUESTRA CEMUVI. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Rosa Amorim
1º Secretário

Gilmar Junior
2º Secretário

PARECER Nº 1588 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80. .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1589, 1590, 1591, 1592 E 1594 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 225, 411, 482, 850 e 982. .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1593 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 859.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1595 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 164. .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1596 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 187, 302, juntamente com a Emenda Nº 01. .

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1597, 1598, 1599, 1600 E 1602 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos

de Lei Nºs 569, 571, 726, 727, 855, 760 e 917.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1601 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 795.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 060/2023 – DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando licença em caráter Cultural, no período de 16 outubro à 10 de novembro do corrente ano, sem ônus para esse poder Legislativo, para viagem à Malta.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 164/2023 – DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO solicitando licença em caráter Cultural, no período de 05 à 10 de outubro do corrente ano, para viagem à Portugal.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO SEPLAG Nº 695/2023 - DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO comunicando aos Senhores Deputados o prazo para entrega das Emendas Parlamentares da LOA 2023.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

Rosa Amorim

Ofícios

Ofício Nº 164/2023

Recife, 03 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco Nesta

Exmo. Sr. Presidente:

Venho através deste, comunicar que estarei em viagem a Portugal no período de 05 a 10 de outubro do corrente ano, em missão cultural, não podendo, portanto, comparecer às reuniões plenárias e atividades desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento agradeço a atenção dispensada e coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

Claudiano Martins Filho
Deputado Estadual

Ofício Expedido Interno GAB/SS Nº 060/2023

Recife, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, solicitar a V.Exa., conforme inciso I, do art. 33, do Regimento Interno Licença em caráter cultural no período de 16 de outubro à 10 de novembro, viagem à Malta, do corrente ano, sem ônus para esse poder Legislativo.

Sem mais para o momento, agradeço mais uma vez e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

SIMONE SANTANA
Deputada Estadual

Expediente

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 1572, 1576, 1582, 1585 E 1586 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 580, 838, 983, 1208 e 1211.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1573 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 766.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER NºS 1574, 1577, 1578, 1580, 1581, 1583 E 1584 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 792, 918, 923, 941, 958, 993 e 1049.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1575 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 806.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1579 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar Nº 923.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1587 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001280/2023

Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as associações que atuem na distribuição de água por caminhões pipas e/ou equiparados devem pagar a mesma tarifa de compra de água das concessionárias de serviços públicos, conforme instituída pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

Parágrafo único. A compra pode ser feita pela associação ou pelos seus associados, mediante comprovação de filiação e declaração de regularidade expedida pela entidade associativa a qual estiver filiado.

Art. 2º As associações sem fins lucrativos devem cumprir todos os requisitos e procedimentos estabelecidos pela concessionária de serviço público responsável pela venda.

Parágrafo único. É vedada qualquer tipo de limitação na compra de litros, tanto pela associação quanto pelos seus associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, estabeleceu a criação da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, com o principal objetivo de regular e fiscalizar os serviços públicos delegados no estado.

De acordo com o art. 2º, inciso I e III, dessa lei, uma das responsabilidades da ARPE é estabelecer regras que permitam a participação efetiva dos usuários nos procedimentos relacionados às atividades e competências da agência, especialmente no que diz respeito à fixação, revisão, reajuste e aprovação de tarifas.

É importante ressaltar que a lei enfatiza a importância da participação dos usuários nos procedimentos relacionados às tarifas. Isso significa que a ARPE deve promover mecanismos e instrumentos que permitam aos usuários expressar suas opiniões, contribuir para a definição das tarifas e acompanhar os processos de fixação, revisão, reajuste e aprovação das mesmas. Dessa forma, busca-se garantir a transparência e a democracia nas decisões relacionadas às tarifas, levando em consideração os interesses dos usuários.

Em relação ao projeto de lei em questão, que tem como objetivo estabelecer tarifas iguais para as associações que atuam na distribuição de água por meio de caminhões pipas e/ou equiparados, é fundamental ressaltar sua importância para assegurar a igualdade de acesso a esse serviço essencial. Ao estabelecer que essas associações devem pagar a mesma tarifa na compra de água das concessionárias de serviços públicos, busca-se evitar qualquer tipo de discriminação ou desigualdade no acesso a esse recurso vital.

Além disso, o projeto prevê que a compra de água pode ser feita diretamente pelas associações ou por seus associados, desde que seja comprovada a filiação e a regularidade da associação. Essa flexibilidade na forma de aquisição da água é importante para facilitar o acesso a esse recurso e atender às necessidades das comunidades atendidas pelas associações.

Outro ponto relevante do projeto é a exigência de que as associações sem fins lucrativos cumpram todos os requisitos e procedimentos estabelecidos pelas concessionárias de serviço público responsáveis pela venda de água. Isso garante que a distribuição de água por essas associações seja feita de forma segura, seguindo as normas e regulamentos estabelecidos, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado.

Dessa forma, esse projeto de lei se faz necessário para promover a igualdade de acesso à água pelas associações que atuam na distribuição por meio de caminhões pipas e/ou equiparados, garantindo tarifas justas, flexibilidade na aquisição do recurso e a devida conformidade com as normas estabelecidas pelas concessionárias de serviços públicos.

Sala das Reuniões, em 02 de Outubro de 2023.

JOÃO PAULO COSTA
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001281/2023

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadencial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 5 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei pretende adequar o dispositivo alterado ao entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, mormente para fixar o prazo quinquenal e o excluir a legislação civil brasileira quanto à prescrição de dívida para o erário.

O Supremo Tribunal Federal já enfrentou ação direta contra o art. 10, I, da Lei nº 10.177/1998 (Regula o Processo Administrativo), do Estado de São Paulo, que estabelecia o prazo decadencial de 10 (dez) anos para anulação de atos administrativos reputados inválidos pela Administração Pública estadual, decidindo que:

Ementa: Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Prazo decadencial para o exercício do poder de autotutela pela Administração Pública estadual.

1. (...) 4. Sem embargo, o prazo quinquenal consolidou-se como marco temporal geral nas relações entre o Poder Público e particulares (v., e.g., o art. 1º do Decreto nº 20.910/1932 e o art. 173 do Código Tributário Nacional), e esta Corte somente admite exceções ao princípio da isonomia quando houver fundamento razoável baseado na necessidade de remediar um desequilíbrio entre as partes.

5. Os demais estados da Federação aplicam, indistintamente, o prazo quinquenal para anulação de atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis aos administrados, seja por previsão em lei própria ou por aplicação analógica do art. 54 da Lei nº 9.784/1999. Não há fundamento constitucional que justifique a situação excepcional do Estado de São Paulo, impondo-se o tratamento igualitário nas relações Estado-cidadão.

6. (...) 8. Procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 10, I, da Lei nº 10.177/1998, do Estado de São Paulo, modulando-se os efeitos na forma acima descrita. (STF - ADI 6019, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 12.05.2021, DJe-134 de 06.07.2021).

Igualmente a legislação civil brasileira não é parâmetro quanto a prazos prescricionais para a Fazenda Pública. Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SERVIDOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE. FISCALIZAÇÃO OMISSA E DEFICIENTE NA EXECUÇÃO DE DOIS CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL E O MINISTÉRIO DA SAÚDE. APLICAÇÃO DE MULTA. ARTS. 28, II, E 58, II, DA LEI 8.443/1992. ART. 268, II, DO REGIMENTO INTERNO DO TCU. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 9.873/1999. PRECEDENTES DESTES STF. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA E RATIFICADA NO EXAME DE MÉRITO. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

1. A prescrição da pretensão punitiva do TCU é regulada pela Lei 9.873/1999, descabendo a aplicação do prazo decenal previsto na legislação civil (art. 205 do Código Civil). Ao revés, incide o prazo quinquenal previsto na Lei 9.873/1999 (MS 32201, Rel. Min. Roberto Barroso, PRIMEIRA TURMA, DJe 7/8/2017; MS 35.512-Agr, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, SEGUNDA TURMA, DJe 21/6/2019).

2. (...) (STF - MS 35940, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ªT, julgado em 16.06.2020, DJe-176 de 14.07.2020). Recurso Repetitivo Tema 553 no REsp nº 1.251.993/PR:

“3. Entretanto, não obstante os judiciosos entendimentos apontados, o atual e consolidado entendimento deste Tribunal Superior sobre o tema é no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal - previsto do Decreto 20.910/32 - nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, em detrimento do prazo trienal contido do Código Civil de 2002.

4. O principal fundamento que autoriza tal afirmação decorre da natureza especial do Decreto 20.910/32, que regula a prescrição, seja qual for a sua natureza, das pretensões formuladas contra a Fazenda Pública, ao contrário da disposição prevista no Código Civil, norma geral que regula o tema de maneira genérica, a qual não altera o caráter especial da legislação, muito menos é capaz de determinar a sua revogação. Sobre o tema: Rui Stocco (“Tratado de Responsabilidade Civil”. Editora Revista dos Tribunais, 7ª Ed. – São Paulo, 2007; págs. 207/208) e Lucas Rocha Furtado (“Curso de Direito Administrativo”. Editora Fórum, 2ª Ed. - Belo Horizonte, 2010; pág. 1042). (STJ - REsp 1251993/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/12/2012, DJe 19/12/2012)

Por todo o exposto, peço aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001282/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Lourival Trajano.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Lourival Trajano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Lourival Trajano nasceu em 10 de janeiro de 1923, no município de Areia, Paraíba. Em 1947 veio para o Recife estudar, concluindo o Curso de Engenharia Civil em 1954, pela Escola de Engenharia de Pernambuco, da Universidade Federal de Pernambuco. Casou-se em 1956 com Carmen de Andrade Mello Trajano, com quem teve seis filhos, todos pernambucanos. Um exemplo de conduta ética, humana e profissional, tendo prestado, com dedicação, por mais de sete décadas, relevantes serviços à Engenharia Pernambucana, tanto como docente, na formação de uma grande legião de engenheiros civis e de minas, graduados na UFPE, e também na Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco-UPE, quanto como servidor público, onde trabalhou no DER-PE, por mais de 37 anos. Como empresário, fundou as empresas Astep e Congepe Ltda., no início dos anos 60, ambas empresas de consultoria em Engenharia. Na Congepe, atuou em sua direção até 2018. Realizou vários projetos de engenharia rodoviária em todo o Nordeste.

Engenheiro Civil, pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Pernambuco, em 1954; Bibliotecário, pela Escola de Artes e Letras da UFPE, em 1954; licenciado em Matemática, pela Faculdade de Filosofia Manoel da Nóbrega, hoje Universidade Católica de Pernambuco, em 1957;

Estagiou na França, nas áreas de Mecânica dos Solos, Geotecnia e Pavimentação, durante 6 meses, em 1959. Estagiou nos Estados Unidos da América-EUA, nas áreas rodoviária e de transporte, passando pelos Departamentos de Estradas de Rodagem de sete Estados, durante dois meses, em 1967;

Professor de Física (1957-1958) e depois de Estradas e Transportes, na Escola Politécnica de Pernambuco (UPE), até 1993 (aposentadoria); Professor da Escola de Engenharia de Pernambuco da UFPE, nas disciplinas: Cristalografia e Mineralógica, no curso de Engenharia de Minas e Geologia Aplicada, no Curso de Engenharia Civil, de 1957 a 1992. Professor de cursos avulsos de especialização rodoviária, em vários estados do nordeste, mantidos pela ABCP e IPR, em período de dez anos. Auxiliar de bibliotecário na Escola de Engenharia de Pernambuco, da UFPE (1953-1955).

Engenheiro do DER-PE, de 1955 até 1993, onde atuou nas seguintes atividades: Diretor da Seção de Pavimentação; Diretor, desde sua criação, do SEP (laboratório de matérias), por onze anos; Diretor Assistente da Diretoria Geral do DER-PE; Superintendente da Seção de Estudos e Projetos; Diretor da Diretoria de Engenharia e Planejamento; Coordenador do Centro de Treinamento em Manutenção Rodoviária, financiado pelo BID; Coordenador de centenas de quilômetros de projetos rodoviários, nas áreas de terraplenagem, drenagem, pavimentação e restauração de pavimentos, do DER-PE

Fundador, ex-sócio e diretor técnico da Astep Ltda, de 1961-1963; fundador, sócio e diretor técnico da CONGEPE Ltda, de 1967 até 2018. Ambas, empresas de consultoria em Engenharia.

Pela Congepe, efetuou projetos viários em geral, para os DERs e Prefeituras, dos Estados do Nordeste, do Sergipe ao Maranhão. Alguns, com destaque, como projetos de restauração de rodovias, com supervisão, para o DNER (hoje DNIT). Também, alguns para os Grupamentos de Engenharia do Exército Brasileiro, Banco do Brasil, Caixa Econômica, INFRAERO e empresas privadas.

Diploma de Mérito Rodoviário Nacional, da Associação dos Órgãos Rodoviários do Brasil, em 1992; Homenagem especial, como professor aposentado, Prêmio Poli UPE, em 2016; Membro Honorário da Academia Pernambucana de Engenharia, em 2019; Medalha de Mérito Tecnológico “Pelopidas Silveira, pelo CREA-PE, em 2021; Voto de Aplauso, pelos serviços prestados à Engenharia Pernambucana, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, em 21.06.2023, também é Membro de várias associações nacionais e internacionais.

Na família, por ele constituída, é o centro de referência exemplar para seus filhos, netos e bisnetos.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001283/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de crimes de racismo e injúria racial às

autoridades policiais, na ocorrência em estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de lazer, casas de show, eventos e similares, deverão no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, comunicar às autoridades policiais, todo e qualquer ocorrido em suas dependências que caracterize prática de constrangimento público ou qualquer conduta que configure discriminação em função da raça.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º desta lei, conterá os elementos mínimos para compreensão e avaliação da autoridade policial sobre os fatos, tais como o evento ocorrido, as circunstâncias, a identificação da vítima, possíveis agressores, bem como a identificação de eventuais testemunhas.

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão expor placas informando o que é o crime de racismo e injúria racial, com indicação das penas conforme expresso no Código Penal, na sua entrada, nos locais de pagamento e consumo, bem como em seus banheiros, todas afixadas em local de fácil visualização e percepção.

Parágrafo único. Os funcionários dos estabelecimentos receberão treinamento específico para identificar e administrar a conduta discriminatória.

Art. 4º O descumprimento de comunicação a que se refere esta lei implicará na abertura de procedimento para cassação de funcionamento do estabelecimento, bem como na responsabilidade civil e penal dos respectivos responsáveis.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá decreto para edição de normas regulamentadoras desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O combate ao racismo estrutural em nosso País, assim como a discriminação contra a pessoa, a violência física, o assédio moral e a intolerância em razão de raça, deve ser constante na busca para aprimorar a legislação para se evite qualquer dessas condutas.

Infelizmente, temos assistido com recorrência, a prática criminosa de preconceito, violência e racismo contra pessoas em supermercados, redes de atacadistas e outros estabelecimentos comerciais, cujos profissionais que atuam na segurança tem se mostrado despreparados para uma abordagem humanista e respeitosa das pessoas que adentram naqueles locais. Tem sido frequente cenas de injúria, onde o infrator utiliza adjetivos depreciativos como “macacos” e/ou promovem gestos imitando o animal para depreciar a vítima, além de outras práticas reprováveis. É absolutamente inadmissível que posturas como as referidas se tornem comum, razão pela qual o combate deve ser ostensivo, lastreado em princípios humanitários assegurados constitucionalmente e constantes de pactos internacionais que asseguram a dignidade da pessoa humana.

A proteção da vítima, normalmente acuada e que muitas vezes deixa de recorrer à ajuda por não encontrar acolhimento, deve ser garantida incessante. Por conseguinte, o presente projeto de lei visa dar celeridade para que as autoridades policiais iniciem a investigação dessas arbitrariedades, determinando que os estabelecimentos comuniquem os fatos no prazo máximo de 36 horas, bem como, instalem placas informativas sobre a tipificação penal para que o agredido conheça seus direitos e possa se defender de uma potencial agressão.

Diante do exposto, o presente projeto se justifica pelo seu propósito de proteger a saúde física, moral e psicológica das pessoas, para o qual, conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001284/2023

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É vedada a utilização de fogos de artifícios, materiais que possuam fácil combustão e/ou que desprendam gases tóxicos, caso provoquem incêndio nas divisórias, revestimentos acústicos e assemelhados nos seguintes estabelecimentos, públicos e privados: (NR)

I - entretenimento, tais como boates, bares, restaurantes, casas de espetáculos, espaços de eventos, teatros, cinemas e assemelhados; (NR)

II - ensino e cultura; (NR)

III - auditórios, pavilhões e centros de convenções; e (NR)

IV - esportes e lazer, tais como quadras, ginásios esportivos, estádios de futebol e estabelecimentos assemelhados. (NR)

Parágrafo único. Proíbe o uso de fogos de artifício, com ou sem estampidos e de efeitos apenas visuais, em locais fechados que realizem cerimônias, celebrações, atividades ecumênicas ou religiosas, evitando a geração de incêndios, explosões e intoxicação respiratória aos participantes ou profissionais e prestadores de serviços dos locais elencados neste dispositivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prevenção é, e sempre será, a melhor maneira de evitar que tenhamos tragédias que causam não unicamente prejuízos materiais ou financeiros, mas, destacadamente, transformam para pior a vida das vítimas de acidentes com fogos de artifício, sem ignorar o risco desde mutilações ou óbitos.

Embora exista intensa fiscalização dos nossos homens e mulheres do glorioso Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, e sem esquecer os mais diversos órgãos das esferas governamentais que fiscalizam o funcionamento dos espaços de uso público, acreditamos que a adoção de medidas inseridas na legislação já existente, ampliará o raio de segurança para todos, logo, dispositivos devem ser aplicados à Lei, pois tem o objetivo de proteger a sociedade pernambucana, pois nosso projeto tem o intuito de estabelecer tais regras visando, exclusivamente, a segurança social.

Diante do exposto, considerando-se a importância do tema, apresento este Projeto de Lei, na certeza de sua aprovação pelos que fazem o Parlamento Estadual.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

**EDSON VIEIRA
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001285/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 304-A. Dia 4 de outubro: Dia Estadual da Sustentabilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A princípio, cabe registrar que estimular a sustentabilidade, de forma leve, lúdica, ressaltando as ações sustentáveis, das mais simples às mais elaboradas, desde as que podem acontecer no ambiente doméstico às que exigem esforço coletivo, é passo fundamental na construção de uma nova mentalidade, realidade e forma de convivência e sobrevivência para a humanidade. A consciência ambiental, portanto, é o primeiro passo para pôr em prática o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas desenvolveu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável como referências para a garantia de qualidade de vida com dignidade, mantendo o compromisso com as futuras gerações e a preservação do planeta. Tais objetivos são palpáveis e possíveis se nos propusermos a mantê-las em destaque e em prática no nosso cotidiano.

As metas propostas pela ONU são diversas e abrangem os principais problemas ambientais enfrentados em escala global, a exemplo do combate à fome (ODS 2), busca por uma energia acessível e limpa (ODS 7), e também da construção de cidades e comunidades sustentáveis (ODS 11). Diante disso, incentivos à discussão e vivência da temática são necessários para efetivação dos objetivos de desenvolvimento sustentável e mitigação dos efeitos climáticos em nossa sociedade.

A efetivação dessas metas ganha mais destaque em nosso estado quando apontamos Recife como a 16ª capital mais vulnerável do mundo aos efeitos das mudanças climáticas segundo o IPCC. Nessa perspectiva, se apropriar da temática e explorar a potencialidade sustentável do estado de Pernambuco é medida vital para sua sobrevivência.

Assim, torna-se relevante a instituição de um dia estadual que traga o destaque necessário ao tema, abrindo espaço para a realização de eventos que ressaltem as pautas sugeridas em todo o território do nosso estado e fortalecendo, por consequência, a consciência ambiental pernambucana. Além disso, iniciativas provenientes da comemoração do dia estadual da Sustentabilidade poderão trazer significativa contribuição na educação ambiental de jovens e crianças de todo estado, bem como surgirão como incentivo à adoção de novas práticas sustentáveis entre organizações, instituições e camadas produtivas da sociedade, agentes estes, indispensáveis para efetivação de um desenvolvimento sustentável.

Vale salientar, por fim, que a escolha do dia 04 de outubro se dá tendo em vista que também é celebrado o dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e do meio ambiente. Nesse contexto, diz a história que São Francisco via a presença de Deus em todas as criaturas, seja na água, seja nas plantas, nos animais ou até mesmo no vento. Além disso, há registros de que quando os freis iam fazer uma horta, ele pedia para que não capinassem toda a área, pois queria que fosse deixado um espaço para as ervas daninhas, entendendo, dessa maneira, que todos têm direito à vida.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004189/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Caruaru, Exmo. Sr. Rodrigo Pinheiro, ao Exmo. Sr. Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras, no sentido de providenciar o calçamento da 2ª Travessa Guaratinguetá, no Bairro de Caiuca, na Cidade de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Pinheiro, Prefeito da Cidade de Caruaru; Andrews Melo, Secretário de Infraestrutura Urbana e Obras; Josenita Muniz de Miranda, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Caiuca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

**PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**

Indicação Nº 004190/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Exma. Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, extensivo à Ilma. Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Sra. Ellen Viégas, extensivo ao Ilmo. Superintendente de Agricultura e Pecuária de Pernambuco, Sr. Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, extensivo ao Ilmo. Diretor-Geral do DNOCS, Sr. Fernando Marcondes de Araújo Leão, no sentido de realizar uma reforma estrutural urgente na Barragem de Barra de Juá, localizada no município de Floresta, com a consequente abertura das comportas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Flávio Antônio Costa Miranda Sotero, Superintendente de Agricultura e Pecuária de Pernambuco; Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor-Geral do DNOCS; José Edison Monteiro, Coordenador Estadual CEST-PE.

Justificativa

A problemática da seca no sertão nordestino é, infelizmente, uma constância na vida da população sertaneja. Desta premissa, parte a responsabilidade dos órgãos de gestão e monitoramento das bacias hidrográficas, bem como dos governantes e lideranças políticas da região de, em articulação conjunta, buscar meios de diminuir os impactos negativos da falta d’água.

O município de Floresta, localizado no Sertão de Itaparica, no Estado de Pernambuco, é cercado por rios e riachos, entre eles o Riacho do Navio, o Rio Pajeú e o Rio São Francisco, além de diversos outros riachos e reservatórios. Diante desta realidade, a bacia hidrográfica de Floresta poderia, em tese, alimentar uma produção rural agropecuária, através da irrigação, e suprir a demanda pela água na região. Acontece que, com a intensa seca pela ausência de chuva, a teoria se afasta da realidade e a população da região vem num longo período de sofrimento pela falta d’água.

É sabido que em esforço conjunto, a perenização do Riacho do Navio foi estabelecida, com a abertura das comportas da Barragem de Barra do Juá, que é parte do Sistema/Bacia do Pajeú, com capacidade total de 71,47 hm³. Contudo, a barragem supracitada encontra-

se em mau estado de conservação, com grandes danos estruturais e sérios riscos de rompimento danoso. Por este fato, as comportas estão fechadas e o abastecimento de água suspenso. Essa medida termina por prejudicar demasiadamente a população local e os agricultores e pecuaristas da região que usam essa água no cotidiano e em suas produções.

Nesse sentido, a reforma imediata da barragem de Barra de Juá se faz imprescindível tanto pelo ponto de vista humanitário quanto econômico, haja vista que muitas safras e criações podem ser perdidas pela falta d’água. Medida de Urgência que vai gerar um impacto positivo de grande expressão para a população sertaneja.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Indicação Nº 004191/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba, Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, ao Exmo. Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Canavieira, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Natal Ribeiro, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Nova Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004192/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba, Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, ao Exmo. Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cabo, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Thelma Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Nova Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004193/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba, Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, ao Exmo. Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Brasil, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Thelma Maria da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro de Nova Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004194/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Araçoiaba, Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, ao Exmo. Sr. Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Nova, no Bairro de Nova Araçoiaba, na Cidade de Araçoiaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Prefeito da Cidade de Araçoiaba; Felipe de Barros Melo, Secretário de Infraestrutura e Habitação; Andrezna Maria do Nascimento, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Nova Araçoiaba, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004195/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, ao Exmo. Sr. Eufrásio Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã, no sentido de providenciar o calçamento da Rua São Judas Tadeu, no Bairro de Primavera, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Eufrásio Campos Gouveia Filho, Secretário Municipal de Governo e Segurança Cidadã; Lucas Dias, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Primavera, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004196/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, ao Exmo. Sr. Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Avenida Lagoa Azul, no Bairro de Otácio de Lemos, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Limoeiro; Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Clauciane Miguel da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro de Otácio de Lemos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004197/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, ao Exmo. Sr. Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Tiburcio Dias Coutinho, no Bairro do José Fernandes Sales, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Limoeiro; Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Clauciane Miguel da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do José Fernandes Sales, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004198/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, ao Exmo. Sr. Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Antônio Nicolau Cavalcanti Teixeira, no Bairro do José Fernandes Salsa, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Limoeiro; Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Clauciane Miguel da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do José Fernandes Sales, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004199/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro, Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, ao Exmo. Sr. Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no sentido de providenciar o calçamento da Rua José de Holanda Oliveira, no Bairro de Otácio de Lemos, na Cidade de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito da Cidade de Limoeiro; Elias Vieira de Melo, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; Clauciane Miguel da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Otácio de Lemos, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004200/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, ao Exmo. Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Severino Libânio Pinheiro, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Alexandre Lourenço da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Novo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004201/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, ao Exmo. Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim Domingos de Freitas, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Alexandre Lourenço da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Novo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004202/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina, Exmo. Sr. Manoel Severino da Silva, ao Exmo. Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua José Vicente Pereira de Lima, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras e Infraestrutura; Edenilza Maria de Souza, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Novo, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004203/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de implantar uma Unidade de Pronto Atendimento Especializado – UPAE no Município do Paulista-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sra.. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária da Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmª Sr. Aderbal Medeiros, Presidente do Instituto de Acessibilidade e Inclusão (IAI).

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas que unam esforços com o objetivo de implantar uma unidade de Pronto Atendimento Especializado – UPAE no Município do Paulista-PE, de acordo com reivindicação do Instituto de Acessibilidade e Inclusão – IAI. Ressalte-se que a Carta Magna de 1988 consolidou em seu art. 196 a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo, ainda, o acesso universal e igualitário. O pedido em tela é de extrema urgência, em decorrência da necessidade da população local, a qual precisa de uma boa estrutura e de um atendimento adequado às suas necessidades.

Por tanto, trata-se de justa solicitação ao Governo do Estado que, atendendo a essa indicação, estará contribuindo em prol da luta social por mais investimentos na saúde e, consequentemente, na melhoria da qualidade de vida dos paulistenses.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Indicação Nº 004204/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exmª. Sra. Raquel Lyra, e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Exmª. Sr. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantar equipes multidisciplinares para acompanhamento das mulheres com diagnóstico de endometriose nos Hospitais Públicos Estaduais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmª. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilmª Srª Liliane Melo, Professora.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade solicitar às autoridades ora citadas a união de esforços com a finalidade de criar equipes multidisciplinares para acompanhamento de mulheres com diagnóstico de endometriose nos hospitais públicos estaduais. A solicitação decorre do fato de inúmeras mulheres sofrerem pela falta de atendimento médico adequado. De maneira que o Poder Público deve garantir o acesso à saúde dessas mulheres que sofrem em virtude da doença e do atendimento precário.

Endometriose é uma modificação no funcionamento normal do organismo em que as células do tecido que reveste o útero (endométrio), em vez de serem expulsas durante a menstruação, se movimentam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar, podendo inclusive causar uma hidronefrose, que é a obstrução das vias que ligam o rim à bexiga, podendo levar à infertilidade.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos da Carta Constitucional de 88.

De acordo com relatos, o único hospital que atualmente faz o atendimento especializado é o Hospital das Clínicas. No entanto, a fila de espera para cirurgia é de cerca de 05 anos. Ressalte-se que o Hospital do IMIP não possui mais o referido atendimento, o que acaba causando transtornos para população feminina que sofre em busca de atendimento nas infindáveis listas de espera.

Portanto, trata-se de justa solicitação para o Governo do Estado que, atendendo a essa indicação, estará contribuindo com as políticas públicas de saúde e, consequentemente, com a melhoria da qualidade de vida das pernambucanas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOSÉ PATRIOTA Deputado

Indicação Nº 004205/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Três, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004206/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Eraldo Barros de Souza, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004207/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quarenta e Sete, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004208/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Reginaldo Fonseca Pereira, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004209/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João da Silva Luna, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004210/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Jornalista José dos Santos Pereira, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004211/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Malaquias, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004212/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Clarindo de Albuquerque, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades. O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004213/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quarenta e Oito, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população.

Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004214/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quarenta e Nove, localizada no bairro da Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

Concernem as reivindicações dos moradores e trabalhadores que utilizam diariamente a região para ir e vir de seus ofícios e atividades.

O índice de furtos e a taxa de criminalidade vem crescendo e interferindo na qualidade de vida, bem-estar e segurança da população. Inda que haja sistema de segurança e vigilância adotado e implantado pelos residentes, o reforço no policiamento é de julgo crucial para conservação da segurança da população. Haja vista as agravantes obtidas pelas vítimas que atingem suas esferas sociais, psicológicas e emocionais.

Ante o exposto solicito a aprovação desta indicação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
JOEL DA HARPA Deputado

Indicação Nº 004215/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Governadora do Estado de Pernambuco, Ilma. Raquel Teixeira Lyra Lucena; e ao Ilmo. Sr. Matheus Silva de Freitas, Diretor Presidente do Consórcio Grande Recife, para que seja implantada a linha de ônibus Vera Cruz TI Camaragibe até o terminal de Tabatinga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio José Oliveira Babosa, Vereador; Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador; Edvaldo José Ferreira Júnior, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Hélio Albino, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; Moises Ferreira da Silva, Vereador; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador; Rene de Amorim Cabral Neto, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador.

Justificativa

Trata-se de uma reivindicação dos moradores da comunidade , no município de Camaragibe , que vem sendo prejudicada por não possuir uma linha de ônibus na comunidade, a população precisa se deslocar para outras comunidades para ter acesso à linhas que levem até o terminal de tabatinga.

Destaco, que a região e um centro diário de deslocamento de estudantes trabalhadores que precisam se deslocar através do transporte publico , logo, a implantação dessa linha de ônibus irá proporcionar aos moradores acesso , sem precisar se deslocar para outras comunidades ou fazer uso de mais de um transporte público para chegar aos seus destinos .

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 004216/2023

Idicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco, no sentido de providenciar a recuperação da quadra poliesportiva da Escola Professor Nelson Chavesda localizada no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio José Oliveira Babosa, Vereador; Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador; Edvaldo José Ferreira Júnior, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Hélio Albino, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; Moises Ferreira da Silva, Vereador; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador; Rene de Amorim Cabral Neto, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador.

Justificativa

A prática esportiva nas escolas tem um papel fundamental no combate ao sedentarismo, estimula o trabalho em equipe, pode aumentar a consciência corporal, a imunidade e a resistência muscular, além de colaborar para o desenvolvimento da coordenação motora e do sistema cognitivo, contribuindo para um melhor desempenho em todas as disciplinas. Diante disso, a reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual José Rodrigues de Carvalho, garantindo o seu uso para os mais diversos esportes se faz necessário e fundamental para alcançarmos os objetivos citados anteriormente.

Este requerimento proporciona o pleno estabelecimento do novo arranjo curricular do ensino médio da Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco é fundamental para o desenvolvimento integral do estudante, conforme versa a BNCC (Base Nacional Curricular Comum).

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância social.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.
ÁLVARO PORTO Deputado

Indicação Nº 004217/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Texeira Lyra Lucena, ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Alessandro Carvalho e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos,no sentido de providenciar a ativação do posto policial que fica no terminal da Tabatinga localizado no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Antônio José Oliveira Babosa, Vereador; Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador; Edvaldo José Ferreira Júnior, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Hélio Albino, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; Moises Ferreira da Silva, Vereador; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador; Rene de Amorim Cabral Neto, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador.

Justificativa

O pleito que encaminhamos ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade da ativação do posto policial no terminal de tabatinga , localizados no município de Camaragibe , pois, a atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança na região.

Consoante com o texto constitucional, a segurança pública é dever do Estado. Direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

São muitos os relatos de assaltos, furtos e até mesmo de crimes mais graves nos bairros em questão, gerando um sentimento generalizado de insegurança. Os moradores frequentemente se sentem acuados e limitados em suas atividades diárias, como ir e vir, devido ao medo de serem surpreendidos.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento dos bairros supramencionados, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no município de Camaragibe e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 004218/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, **Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena**, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, **Sr. Diogo Bezerra** e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE), **Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho**, no sentido de providenciar a reabertura do retorno do trevo do antigo posto fiscal sentido aos bairros Nazare, Inabi, Primavera, Vila da Fábrica, Aldeia e Tabatinga Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Antônio José Oliveira Babosa, Vereador; Cledinaldo Santos da Rocha, Vereador; Edvaldo José Ferreira Júnior, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Hélio Albino, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; Moises Ferreira da Silva, Vereador; Paulo André do Nascimento Duda, Vereador; Rene de Amorim Cabral Neto, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador.

Justificativa

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE) tem por objetivo solicitar a reabertura do retorno do trevo do antigo posto fiscal sentindo aos bairros Nazaré, Inabi, Primavera, vila da fábrica, aldeia e Tabatinga.

A abertura do referido trevo e de extrema importância para facilitar o retorno dos veículos como também o acesso aos bairros de Nazaré Inabi e primavera importante rota dos munícipes da região que precisam se deslocar diariamente para chegar a suas residência e também como rota do comercio local

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 004219/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Exmo. Sr. Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Túlio Vilaça Rodrigues, ao Exmo. Sr. Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, Fabrício Marques Santos, ao Exmo. Sr. Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Diogo de Carvalho Bezerra, no sentido de promoverem uma vistoria em caráter de urgência nas Igrejas católicas de Massaranduba, Alto do Paudarco e Engenho Pinto, na cidade do Moreno, para analisarem se estas encontram em condições adequadas de receber os fiéis.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Túlio Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Mozart Bruno, Vereador Presidente de Moreno; Edmilson Cupertino de Almeida, Prefeito Municipal da Cidade de Moreno.

Justificativa

O presente pleito visa solicitar uma vistoria em caráter de urgência nas Igrejas católicas de Massaranduba, Alto do Paudarco e Engenho Pinto localizadas na cidade do Moreno.

Nossa preocupação é com a segurança e conforto com os fiéis que frequentam estas igrejas.

Por essa razão solicito aos meus ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

NINO DE ENOQUE
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001159/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado **Voto de Aplausos à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Pernambuco, pela criação da subseção da OAB no município de Gravatá**, agreste do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Fernando Ribeiro Lins, presidente da OAB Pernambuco; Dra. Ingrid Zanella, vice-presidente da OAB Pernambuco; Dra. Anne Cabral, presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco - CAAPE; Dr. Eduardo Pugliesi, desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Dr. Luis Vital do Carmo Filho, juiz de Direito da Comarca de Gravatá; Joselito Gomes da Silva, prefeito do Município de Gravatá; Leonardo José da Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá; Dr. Brasílio Guerra, procurador-geral do município de Gravatá; Dra. Amanda Ferreira da Silva, advogada; Dr. Fernando Cardoso, advogado.

Justificativa

Na noite do último dia 02 de outubro, em reunião do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, foi aprovada por unanimidade a criação da subseção da OAB no município de Gravatá, agreste do estado. A reunião, que foi dirigida pelo presidente da entidade, Dr. Fernando Ribeiro Lins, teve a pauta relatada pelo conselheiro seccional Dr. Bruno Ramos. A iniciativa da OAB em interiorizar a Ordem é prova do compromisso da atual gestão com a advocacia pernambucana, sobretudo a gravataense. Além de ser um importante polo turístico, cultural e econômico de Pernambuco, Gravatá é a 17º cidade mais populosa do estado. Este volume populacional revela a importância da existência de uma unidade local da OAB, prestando a devida assistência aos advogados e advogadas que atuam no município serrano.

Segundo a OAB Pernambuco, os próximos passos para a consolidação da OAB Gravatá é o processo de seleção de um local adequado para instalar a sede da nova subseção, que já está em andamento. Também será nomeada a primeira diretoria da subseção, que será responsável em guiar os trabalhos e representar a advocacia gravataense. Serão divulgadas em breve todas estas informações. Através deste requerimento, esta Casa parabeniza toda a direção da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco por instalar uma unidade física desta importante entidade em Gravatá. Esta medida enfatiza, perante toda a sociedade, o interesse da OAB em fortalecer a advocacia local, dando recursos que garantam o pleno exercício desta função, garantindo - por consequência, os direitos sociais e constitucionais de todos os gravataenses.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 001160/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **6º Batalhão de Polícia Militar - 6º BPM** e da **Companhia Independente de Policiamento com Cães - CIPCães**, abaixo relacionados, quando de serviço no dia 19 de setembro de 2023, por voltas das 13h30, efetuando rondas na localidade de Curcurana, Barra de Jangada em Jaboatão dos Guararapes, o efetivo da GT 6800, receberam informações de populares que 03 (três) indivíduos

de bicicleta, teria cometido um homicídio, a poucos metros do local em que se encontravam, e naquele momento uma viatura fora atingida por 04(quatro) disparos de arma de fogo, que de pronto, reagiram a injusta agressão, dando início a uma troca de tiros, sem que ninguém tivesse sido atingido, tendo os suspeito adentrado na área de mangue, sendo solicitado apoio e intensificado as buscas. Conforme M-13827333. **6º BPM – DIM** - Major Mat. 102.135-4/**Marlos** Ribeiro de Andrade, 2º Ten. Mat. 113.209-1/Túlio Cesar de **Luna Silva**, 2º Sgt. Mat .910.132-2/José de **Lima Júnior**, 2º Sgt. Mat. 102.961-4/João Ricardo **Verissimo** da Cunha, 3º Sgt. Mat. 104.393-5/**Levi Ramos** do Nascimento, 3º Sgt. Mat. 106.549-1/**Niló** Sérgio Correia de Melo Junior, 3º Sgt. Mat. 107.897-6/Tiago **Levy** Martins de Lima, 3º Sgt. Mat. 107.538-1/João **Jamerson** Melo de Araújo, 3º Sgt. Mat. 107.573-0/**Willian** Felix da Silva, 3º Sgt. Mat. 110.408-0/Gemeson Ferreira da Silva, Cabo Mat. 108.854-8/Fabio de **Santana** Neto, Cabo Mat. 111.324-0/**Eduardo Tenório** de Amorim, Cabo Mat. 113.819-7/**Jucélio** Candido Gonçalves, Cabo Mat. 117.265-4/**Emanuely** Regis Rubim Neves, Cabo Mat. 117.687-0/Rafael **Macedo Ramos**, Cabo Mat. 117.796-6/Alexsandro José dos **Santos**, Cabo Mat. 117.865-2/Jessé Alves de **Albuquerque**, Cabo Mat. 119.824-6/Wesley **Moras** do **Nascimento**, Soldado Mat. 121.934-0/**Vitor** Ferreira de **Souza**, Soldado Mat. 125.348-4/Edipo **Montharroyos** e Silva, Soldado Mat. 125.416-2/Luan **Cezar** da Silva, Soldado Mat. 125.530-4/Jose **Antônio Ferreira** Rodrigues, Soldado Mat. 125.546-0/Leandro **Araújo** Rodrigues, Soldado Mat. 126.332-3/Isaac Moura **Maia** Brito. **CIPCAES – DIRESP**. Cabo Mat. 112.199-5/Bruno de Castro Dias, Soldado Mat. 119.711-8/Henrique Ramos da Silva, Soldado Mat. 119.877-7/Lieilson Jorge dos Santos, Soldado Mat. 119.958-7/Jonny Freire de Santana, Soldado Mat. 120.898-5/Tiago Venâncio de França, Soldado Mat. 121.916-2/Vinicius Rodrigues Bezerra da Costa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, do 6º Batalhão de Polícia Militar e da CIPCaes, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade.

Dessa forma, os efetivos da GT 6800, GS 6400, GT 6010, GG 6100/6200, GG 6500/6501, GV 6500 e CIPCaes estavam em rondas, além de apoio na ocorrência, quando depararam-se com indivíduos armados, que acabara de cometer um homicídio no bairro de barra de jangada, onde os suspeitos adentraram ao mangue, sido perseguidos e capturados.

Assim, foram encaminhados a Delegacia de Homicídio, 03 (três) homens e 02(dois) adolescentes, além de materiais apreendidos como: 171 (cento e setenta e um) big de maconha, 54 (cinquenta e quatro) gramas de cocaína, 01 (uma) balança de precisão, 02 (duas) granadas, 03 (três) pistolas (Cal. 9mm, PT.100 e PT24/7), 01 (uma) espingarda Calibe12, 05 (cinco) placas balísticas, 03 (três) celulares e 01 (um) simulacro.

Atitude esta, que garantiu a Captura dos Meliantes e após o fato, seguiram para a DHPP para procedimentos e medidas cabíveis. Policiais Militares consciente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do 6º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 001161/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas ás formalidades regimentais, que seja feito um Voto de Aplauso ao senhor Adalberto de Oliveira Melo, pela nomeação ao cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do TRE.

Justificativa

Nascido em 16 de novembro de 1951, na cidade de Caruaru, Agreste pernambucano, Adalberto de Oliveira Melo é bacharel e mestre em Direito; e pedagogo com especialização em Administração Escolar. Assumiu o cargo de juiz de Direito aos 29 anos, em 1981, na comarca de Pedra. Em 1986, foi promovido ao cargo de juiz substituto da Capital.

Em 1987, passou à função de juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça. O magistrado foi ainda juiz Eleitoral, na comarca de Salgueiro, em 1988. Entre 1989 e 1991, foi membro do Colégio Recursal dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Integrou a Comissão de Estudos Preliminares, elaborando o esboço do anteprojeto do novo Código de Organização Judiciária do Estado. Em 1992, foi designado juiz titular do I Colégio Recursal e, a partir de 1997, passou a responder pela 18ª Vara Cível da Capital.

Adalberto Melo foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), pelo critério de antiguidade, em Sessão Extraordinária do Pleno do dia 22 de novembro de 2004. Atualmente preside a 2ª Câmara Cível e integra o 2º Grupo de Câmaras Cíveis e a Seção Cível. Foi membro eleito do Órgão Especial, antiga Corte Especial, entre 2010 e 2012; e compõe essa mesma unidade por antiguidade.

Foi primeiro vice-presidente do TJPE no biênio 2016/2018. Com investimentos em Pessoal, Tecnologia, Comunicação e Infraestrutura, sob o lema “Inovando para pacificar e unir”, presidiu o Judiciário estadual durante o biênio 2018/2020, sendo o primeiro caruaruense a exercer o cargo em quase 200 anos de história do Tribunal. Com foco na Educação a Distância, sob o lema “Excelente por tradição. Inovadora por vocação”, foi o diretor-geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) no biênio 2020/2022. E atualmente Para o biênio 2022/2024, assumiu o cargo no dia 03/10/2023,por aclamação, após a renúncia do então presidente, desembargador André Guimarães, cujo biênio na Corte Eleitoral se encerra no próximo dia 06/10/2023. O novo presidente ficará no cargo até julho de 2024, quando se encerra seu biênio na Justiça Eleitoral.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

Requerimento Nº 001162/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso ao novo presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), desembargador Adalberto de Oliveira Melo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. desembargador Adalberto Melo, Presidente do Tribunal de Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular o novo presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), desembargador Adalberto de Oliveira Melo, eleito por aclamação no dia 3 de outubro do corrente ano, em decorrência da renúncia do então presidente, desembargador André Guimarães, cujo biênio na Corte Eleitoral se encerra no próximo dia 6 de outubro.

Adalberto de Oliveira Melo nasceu em Caruaru, Agreste do estado, e formou-se pela Faculdade de Direito de Caruaru. Sua primeira comarca como juiz de direito foi na comarca de Pedra, sendo posteriormente promovido a juiz substituto da Capital. Foi juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça e juiz Eleitoral de Salgueiro. Em 1992, foi designado juiz titular do I Colégio Recursal e, depois, passou a responder pela 18ª Vara Cível da Capital sendo promovido a desembargador pelo critério de antiguidade em 2004. Foi membro eleito da Corte Especial nos anos de 2010 a 2012. Assumiu, em 2018, a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Foi o diretor-geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape) no biênio 2020/2022. Exerceu o cargo de vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para o desembargador Adalberto de Oliveira Melo que estará à frente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Ante tais considerações, solicitamos dos nossos ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

Requerimento Nº 001163/2023

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, 3º Sargento Mat. 710.358-1/**Adelmo** Carneiro Costa Junior, Cabo Mat. 711.251-3/**Evanildo** Barbos de Melo, Cabo Mat. 711.308-0/Enildo Alves **Pequeno**, pelos seus desempenhos, quando atuaram na ocorrência de socorro a uma parturiente, contribuindo com o socorro da vítima e do recém-nascido.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos aos Graduados do Corpo de Bombeiro Militar, atuantes em prol do bem servir a sociedade Pernambucana.

A presente homenagem é em razão do justo e merecido desempenho dos Bombeiros Militares, quando de serviço, no dia 12 de agosto de 2023, aproximadamente as 02h00, os Graduados, 3º Sgt. Adelmo, Cabo Evanildo e o Cabo Pequeno, receberam a ocorrência para ajudar uma parturiente, que encontrava-se em sua residência e estava em trabalho de parto e o recém-nascido estava cianosado, ou seja, concentração baixa de oxigênio.

Dessa forma, esses valorosos homens, conforme o lema de sua profissão **“vidas alheias e riquezas salvar”**, agilizaram com maestria a ocorrência, contribuído com total apoio, sendo crucial para a preservação da vida da vítima e do recém-nascido e assim, representando brilhantemente o Grupamento do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco-GBAPH.

Atitude essa que garantiu um atendimento rápido, humanizado e imprescindível à sobrevida da parturiente e do recém-nascido, conscientes de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplos para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Graduados do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, 3º Sgt. Adelmo, Cb. Evanildo e o Cb. Pequeno, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 03 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 001164/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Aplauso ao novo presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, que ocorreu no dia 03 de outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do TRE/PE; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Ribeiro Lins, Presidente da OAB/PE; Exmo. Sr. Gersinho Filho, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar o **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo**, pela posse como presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE, que ocorreu no dia 03 de outubro do corrente ano.

O novo presidente do Tribunal ocupou o cargo de Vice-presidente e de Corregedor, sendo na tarde de ontem aclamado a assumir a presidência, após renúncia do então presidente desembargador André Guimarães.

O **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo** é natural de Caruaru, bacharelado e mestrado em Direito, também acumula em seu currículo o curso de Pedagogia, com especialização em Administração Escolar.

Com uma trajetória irretocável, iniciou na magistratura como juiz de direito na comarca de Pedra, sendo posteriormente promovido para a 3ª entrância, na condição de juiz substituto da capital. Ainda compondo seu vasto currículo no âmbito jurídico, foi nomeado juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, juiz eleitoral de Salgueiro, membro do Colégio Recursal dos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Integrou a Comissão de Estudos Preliminares, contribuindo ativamente com o esboço do anteprojeto do novo Código de Organização Judiciária do Estado (COJE). Foi juiz titular do I Colégio Recursal, assumiu a 18ª vara cível da capital. Em 2004 tornou-se pelo critério de antiguidade, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão extraordinária do Pleno, foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE); foi membro eleito do Órgão Especial, antiga Corte Especial. Foi eleito 1º vice-presidente do TJPE (biênio 2016-2017), logo após ocupando o cargo de presidente dessa Corte. Presidiu a 2ª Câmara Cível e integra o 2º Grupo de Câmaras Cíveis e a Seção Cível, do TJPE e foi diretor-geral da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape).

O **Desembargador Adalberto de Oliveira Melo** é autor do livro "A Constituição Federal de 1988 e a lei de acidentes do trabalho" (1991). Diante do exímio currículo do novo presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, não temos dúvida da sua competência em exercer a nova função, abrihantando ainda mais o corpo de magistrados desta Nobre Corte.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

IZAIAS RÉGIS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 001165/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações ao Diário de Pernambuco**, pela passagem dos seus 198 anos de fundação, que ocorrerá no dia 07 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Rodolfo Costa Pinto, Secretário de Comunicação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Carlos Frederico A. Vital, Presidente do Diário de Pernambuco.

Justificativa

Fundado em 07 de novembro de 1825, pelo tipógrafo Antonino José de Miranda Falcão, há 198 anos o Diário de Pernambuco é o mais antigo periódico em circulação da América Latina.

Responsável por anúncios de grande relevância à época, sendo um dos mais importantes à carta de Dom João VI nomeando imperador do Brasil o seu filho Dom Pedro de Alcântara escrita em 15 de novembro de 1825 e publicada na edição nº. 43 de 31 de dezembro.

Antonino José de Miranda Falcão foi perseguido ao lutar pela liberdade de imprensa, o que acarretou em sua prisão, tendo o processo de sua absolvição sendo o primeiro a ser discutido na colônia de Portugal.

Consolidou-se no estado por ter como princípio a ética, informando os cidadãos os cidadãos de forma idônea e imparcial, fazendo parte da vida de todos os pernambucanos com informação de qualidade, entretenimento e acima de tudo prestando serviço de excelência a toda sociedade, sempre atento aos acontecimentos cotidianos, políticos, dentre tantos outros que ocorrem em esfera nacional e estadual. Atento as fake News que nos tempos atuais, tanto afetam de forma negativa a nossa sociedade, busca sempre pela veracidade da notícia, aprofundando com rapidez e segurança a sua veracidade antes de publica-la.

Sua bagagem é repleta de grandes coberturas do Estado, Brasil e do Mundo, levando a todos que o acessam a melhor e maior qualidade em suas matérias.

Nos tempos atuais, sempre antenado a evolução da tecnologia, tem sua versão 100% digital, trazendo cada vez mais para perto os seus eleitores, que podem acessar os conteúdos disponíveis a qualquer tempo e lugar.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

IZAIAS RÉGIS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 001166/2023

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** a esses professores e professoras **MARIA DO SOCORRO PEREIRA; LAUDILENE MARIA DA SILVA LIMA; DÉBORA ADELANE DE AMORIM ROCHA - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROTÁZIO SOARES DE SOUZA, TORITAMA/PE; VERIDIANA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA – ESCOLA ETI REUNIDAS DUQUE DE CAXIAS, CARUARU/PE; OBERDAN SILVA DE ANDRADE - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO GREGÓRIO BEZERRA, PANELAS/PE; TARSILA MARIA PEREIRA ROCHA ; JOSÉ FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE, CARUARU/PE; ELIGIVANIA MARIA DE MACEDO - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MINISTRO FERNANDO LYRA CARUARU/PE; MARCILEIDE CRISTINA COSTA DIAS SOARES; SELMA REGINA VALENÇA C.MACENA – ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANTÔNIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CARUARU/PE; GIVALDO XAVIER SOARES -ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSOR MÁRIO SETTE, CARUARU/PE; REJANE TRAVASSOS BEZERRA DE QUEIROZ - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NICANOR SOUTO MAIOR, CARUARU/PE e MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA**, das Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, que não medem esforços para fazer o melhor na educação profissional do nosso Estado, sendo extremamente importante evidenciar aqueles que nos ensinam, nos educam e sempre estarão em nosso meio capacitando-nos, instruindo-nos, com divina paciência e bondade no leal ofício de exercer esta profissão. Não poderíamos deixar de reverenciar esses importantes profissionais que dedicam seu trabalho na formação de indivíduos bem estruturados e capazes de compor uma coletividade saudável. Que este reconhecimento sirva de incentivo para que ele continue contribuindo com nosso Estado, o que sem dúvida redundará em mais avanços e mais sucesso para todos nós. A todos os professores e professoras, acima citados meu reconhecimento e minha gratidão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; ExcelentíssimaSenhora Dra. Iraneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes; Excelentíssima Senhora Dra. Ana Cristina, Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional; Excelentíssimo Senhor Dr. Igor Cadena, Secretário Executivo de Gestão da Rede; Ilustríssima Senhora Professora Maria do Socorro Pereira, Escola de Referência Em Ensino Médio Protázio Soares de Souza.; Ilustríssima Senhora Professora Laudilene Maria da Silva Lima, Escola de Referência Em Ensino Médio Protázio Soares de Souza.; Ilustríssima Senhora Professora Débora Adelane de Amorim Rocha, Escola de Referência Em Ensino Médio Protázio Soares de Souza.; Ilustríssimo enhor Professor Oberdan Silva de Andrade Escola Gregório Bezerra, PaneLas/, Escola de Referência Em Ensino Médio Gregório Bezerra; Ilustríssima Sehora Professora Professora Tarsila Maria Pereira Rocha, Escola de Referência Em Ensino Médio Dom Miguel de Lima Valverde; Ilustríssimo Senhor Professor José Fábio Dionísio Da Silva, Escola de Referência Em Ensino Médio Dom Miguel de Lima Valverde; Ilustríssima Senhora Professora Eligivania Maria de Macedo –, Escola

Técnica Estadual Ministro Fernando Lyra; Ilustríssimo Senhor Professor Givaldo Xavier Soares, Escola de Referência Em Ensino Médio Professor Mário Sette; Ilustrssima Sehora Professora Marcileide Cristina Costa Dias Soares, Escola de Referência Em Ensino Fundamental e Ensino Médio Antônia Cavalcanti de Albuquerque; ILustríssim Senhora Professora Professora Selma Regina Valença C.Macena, Escola de Referência Em Ensino Fundamental e Ensino Médio Antônia Cavalcanti de Albuquerque; Ilustríssima Senhora Professora Rejane Travassos Bezerra de Queiroz, Escola de Referência Em Ensino Médio Nicanor Souto Maior; Ilustríssima Senhora Professora Veridiana Maria Xavier de Oliveira, Escola ETI Reunidas Duque de Caxias.

Justificativa

O maior indicador de desenvolvimento de suma sociedade está no grau de atenção que se dedica à educação, e, pensar em educação sem trazer a figura do professor. Professor é a profissão matriz, a fonte, porque afinal, um médico ou um advogado só são o que são, porque frequentaram os bancos de escola e tinha um professor com régua, caneta e giz pronto para ensinar.

Ser professor para muitos é arte, dedicação, porque não falar em amor? Mas também, não podemos esquecer que é sobrevivência, desafio, tarefa árdua, nos dias de hoje, em que o desrespeito, violência estão tomando conta das salas ao invés das perguntas, dos elogios e agradecimentos.

O educador constrói o futuro de nosso país, pois o ser humano é o bem mais precioso e os professores trabalham na educação desse patrimônio. Entretanto nem sempre é reconhecido devidamente pelos seus esforços, estes profissionais merecem ser valorizados e estimulados para que melhorem cada vez mais sua atuação.

A esses professores e professoras das Escolas Públicas do Estado de Pernambuco **MARIA DO SOCORRO PEREIRA; LAUDILENE MARIA DA SILVA LIMA; DÉBORA ADELANE DE AMORIM ROCHA – ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROTÁZIO SOARES DE SOUZA, TORITAMA/PE; VERIDIANA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA – ESCOLA ETI REUNIDAS DUQUE DE CAXIAS, CARUARU/PE; OBERDAN SILVA DE ANDRADE - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO GREGÓRIO BEZERRA, PANELAS/PE; TARSILA MARIA PEREIRA ROCHA ; JOSÉ FÁBIO DIONÍSIO DA SILVA - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DOM MIGUEL DE LIMA VALVERDE, CARUARU/PE; ELIGIVANIA MARIA DE MACEDO - ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MINISTRO FERNANDO LYRA CARUARU/PE; MARCILEIDE CRISTINA COSTA DIAS SOARES; SELMA REGINA VALENÇA C.MACENA – ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ANTÔNIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, CARUARU/PE; GIVALDO XAVIER SOARES - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO PROFESSOR MÁRIO SETTE, CARUARU/PE; REJANE TRAVASSOS BEZERRA DE QUEIROZ - ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO NICANOR SOUTO MAIOR, CARUARU/PE e MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA**, profissionais de coragem e movido pelo amor à educação.

A todos meu reconhecimento e gratidão, que com competência e desprendimento, ensinam e educam com a paciência e a versatilidade de verdadeiros mestres. E é com um propósito impessoal de ensinar, que revigoram nos alunos o desejo de descobrir e conhecer cada vez mais, que plantam a semente do saber, fazendo de suas mãos as mãos do aluno, de seus olhos, os olhos dos que os admiram, de seus conhecimentos, o aprendizado dos seus seguidores.

É extremamente importante evidenciar aqueles que nos ensinam, nos educam, e sempre estarão em nosso meio capacitando-nos, instruindo-nos, com divina paciência e bondade no leal ofício de exercer esta profissão, todos esses professores que tomam para si a missão de ensinar não só letras e números, mas ensinar paz, esperança, solidariedade, coragem. Eles nos mostram que não devemos ter medo de sonhar, pois podemos ser aquilo que sonhamos, basta acreditar e persistir.

Assim sendo em reconhecimento ao excelente trabalho que prestam, não poderíamos deixar de reverenciar esses bravos educadores, que dedicam seu trabalho na formação de indivíduos bem estruturados e capazes de compor uma coletividade saudável, que nos educam, e sempre estarão em nosso meio capacitando-nos, instruindo-nos, com divina paciência e bondade no leal ofício de exercer esta profissão, portanto, assim sendo, em reconhecimento ao excelente trabalho que prestam, é digno de registro e, de manifestação de aplauso nesta Casa Legislativa, a esses professores e professoras, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação do **VOTO DE APLAUSO**.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

ABIMAEI SANTOS <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 001167/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **Voto de Aplausos** aos Arquitetos, **Nadjânia Gomes e Eric Dayan**, por terem recebido dois 02 Prêmios Internacionais em Toronto no Último dia 22/09/2023, na ocasião os ÚNICOS representantes da região Norte/ Nordeste no Evento que reuniu Arquitetos de várias partes do Mundo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Nadjânia Gomes Nogueira, Arquiteta; Rafael Amaral Tenório, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco; Eric Dayan Melo Nogueira, Arquitecto.

Justificativa

Nosso Voto de aplauso é no sentido de reconhecer a conquista dos renomados arquitetos Nadjânia Gomes e Eric Dayan do ND STUDIO Arquitetura & Design.

No último dia 22 de setembro de 2023, em Toronto, eles foram agraciados com dois prestigiosos Prêmios Internacionais pela International Property Awards, uma empresa do Reino Unido com quase três décadas de tradição.

O feito torna-se ainda mais notável ao considerarmos que esses talentosos profissionais foram os únicos representantes da região Norte/Nordeste no evento, que reuniu arquitetos de várias partes do mundo. Ser escolhido entre os melhores em um cenário tão diversificado e competitivo é um testemunho do excepcional talento e habilidade desses profissionais brasileiros.

O reconhecimento internacional que a casa projetada pelos arquitetos recebeu está alcançando proporções extraordinárias, capturando a atenção não apenas de públicos diversos, mas também de empresários notáveis em Dubai e em diversos outros países. A qualidade do trabalho desses arquitetos não apenas enaltece a região Norte/Nordeste do Brasil, mas eleva a reputação do país no cenário internacional.

É crucial ressaltar que a premiação atingiu a categoria 5 Estrelas, conferindo-lhes o título de “Melhores do Brasil”. Um concurso com mais de 50 jurados, incluindo influentes árabes de Dubai e empresários de peso no cenário internacional, reconheceu a excelência e a originalidade do trabalho dos arquitetos Nadjânia Gomes e Eric Dayan.

Diante desse cenário de conquistas extraordinárias, gostaríamos de exaltar através desse Voto de Aplauso, em reconhecimento aos feitos desses profissionais e, por extensão, como um gesto de orgulho pela representação positiva da região Norte/Nordeste do Brasil. Essa iniciativa contribuirá para enaltecer e incentivar o talento e a inovação na arquitetura brasileira, além de solidificar o país como um polo de excelência no cenário global.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 001168/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) do Município de Tabira-PE, no Sertão do Pajeú, pela realização da Feira de Negócios de Tabira (FENET).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmª Sra. Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, Prefeita do Município de Tabira-PE; Exmº Sr. Valdemir Nogueira do Amaral Filho, Presidente da Câmara Municipal de Tabira; Exmº Sr. Pipi da Verdura – Vereador da Cidade de Tabira-PE, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Exmº Sr. Dicinha do Calçamento, VEREADOR DA CIDADE DE TABIRA-PE; Ilmº Sr. Flávio Ferreira Marques, Advogado; Ilmº Sr. Jackson Amaral, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tabira-PE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar a Câmara de Dirigentes Lojistas de Tabira, localizada no Sertão do Pajeú, pela realização da FENET, entre os dias 28 e 30 de setembro. É um dos maiores eventos de negócios de Pernambuco, o qual reúne várias instituições parceiras, como o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Fecomércio-PE, Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (Sicoob), dentre outras.

A feira proporcionou várias oportunidades de negócios, assim como eventos de natureza econômica e sociocultural. Participaram cerca de oitenta empresas de vários segmentos do comércio e da industrial. Durante esses dias, a FENET recebeu aproximadamente 40 mil visitantes.

Trata-se de um espaço que deu mais destaque à produtividade e ao empreendedorismo tabirense, que superou a expectativa de público e de negócios, possibilitando maior visibilidade para as empresas expostas, especialmente em virtude da grande variedade de produtos e serviços, muitos deles produzidos pelos tabirenses.

Portanto, é oportuno que este Poder Legislativo parabenize todos os que fizeram parte da organização da FENET, visto a sua importância para o incremento dos negócios, *networking* e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico e social da região. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

JOSÉ PATRIOTA <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 001169/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar aos familiares de Reginaldo Xavier de Assis, Conselheiro Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar (CONSEA – PE), membro do Fórum

Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FESSAN– PE) e também integrou o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaboatão dos Guararapes (FMSAN –JG), cujo falecimento ocorreu em 04 de outubro de 2023, na cidade de Recife - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carlos Eduardo Braga Farias, Secretário Executivo - SEASS; Ellen Viégas, Secretária de Estado; Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor - Presidente - IPA; Alfredo Macedo Gomes, Reitor da UFPE; Professor Marcelo Carneiro Leão, Reitor da UFRPE; Reverendo Dalcido Gaulke, Presidente - Diaconia; Edna Maria do Nascimento Silva, Presidenta - Centro Sabá.

Justificativa

Faleceu no dia 04 de outubro de 2023, na cidade de Recife – PE, Reginaldo Xavier de Assis, importante referência no que diz respeito às políticas sociais. Foi presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar (CONSEA-PE), membro do Fórum Estadual de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (FESSAN-PE) e também integrou o Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaboatão dos Guararapes (FMSAN –JG).

Reginaldo representou a força e a luta incansável em busca da garantia dos direitos sociais fundamentais, sempre com o objetivo de mitigar o número de pessoas com fome nas ruas de Pernambuco. Além disso, sempre defendeu a ampliação de vagas de emprego, com intuito de gerar fontes de renda, bem como o estímulo da agricultura familiar e a economia solidária. Sua luta no combate à fome sempre será um referencial para as próximas gerações.

Registro neste ato meus sentimentos a toda sua família e amigos, expressando as minhas mais sinceras condolências pela perda. Peço que Deus o receba de braços abertos e que dê forças a todos seus familiares neste momento de muita dor e profunda tristeza.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Voto de Pesar.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Requerimento Nº 001170/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação e Esportes, Ivaneide Dantas, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Quais os dados mais atualizados que a SEE possui sobre a quantidade de crianças e adolescentes, entre quatro e dezessete anos de idade, que estão fora da escola em Pernambuco?
2. Como está o processo de elaboração do Plano Estadual de Educação 2025-2035? Qual o cronograma previsto para esta elaboração e quais os mecanismos que estão sendo previstos para garantir a participação popular nesta construção?

Justificativa

A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que instituiu o Plano Estadual de Educação (2015-2025) estabeleceu, em seu art. 2º inciso II , como diretriz do PEE a universalização do atendimento escolar. Por sua vez, a meta 1 do PEE fala em universalizar a educação infantil até 2016, a meta 2 em universalizar o ensino fundamental para toda a população de seis a catorze anos e a meta 3 em universalizar o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos. Desta forma se faz pertinente o primeiro questionamento como forma de cumprir o papel fiscalizador do poder legislativo averiguando o cumprimento por parte do poder executivo daquilo estabelecido no Plano Estadual de Educação. Da mesma forma, tendo em vista o avizinhamento do final da vigência do atual Plano Estadual de Educação, considerando ainda a proximidade da Conferência Nacional de Educação, com previsão para acontecer em janeiro de 2024, cujo tema será: “Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantia da educação como direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável” e a proximidade do período previsto para realização das conferências estaduais que antecedem a CONAE, faz-se pertinente que o poder legislativo tome conhecimento das etapas de desenvolvimento do futuro Plano Estadual de Educação, que substituirá o atual.

Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001578/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMENDA EMENDA ADITIVA Nº 03/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE PRETENDE ATUALIZAR A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA REORGANIZAR AS SERVENTIAS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROPOR AO PODER LEGISLATIVO A MODIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS. REORGANIZAÇÃO POR VIA LEGAL. NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF. ART. 96, II, D, E ART. 125 § 1º) E DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO A FIM DE MODIFICAR DISPOSIÇÕES QUE ATENTAM CONTRA O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DAS SERVENTIAS NOS DISTRITOS. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA Nº 3/2023.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que pretende atualizar a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco assim se posiciona:

“O presente projeto de lei complementar dispõe sobre a criação de um fundo para auxiliar financeiramente as pequenas Serventias Registrais e Notarias do Estado, partindo de uma reestruturação estratégica das serventias, principalmente as localizadas nos Distritos, que são financeiramente inviáveis e que acarretam onerosidade para o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE).

1. Da dificuldade financeira das pequenas serventias

Hoje, parcela significativa das serventias do Estado sofrem com uma baixíssima demanda de serviços, ao mesmo tempo com uma baixíssima arrecadação.

Por outro lado, as exigências para manutenção das serventias e os custos para adequação às normas legais e administrativas tornam essas serventias não atrativas para a outorga via concurso público, permanecendo algumas delas por décadas nas mãos de interinos.

Para classificar as serventias como de baixo porte, estabelece-se os seguintes critérios:

- serventias localizadas em município cuja população não alcance 25.000 habitantes, integrantes do “Grupo A” que dispõe a Lei Complementar nº 196/2011;

- serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais situadas em Distritos, cuja arrecadação semestral média nos últimos dois anos seja inferior a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), independente do Grupo a que pertença.

Ora, antes mesmo do surgimento da COVID-19, as pequenas serventias não tinham como possuir reserva de capital de giro, tendo em vista a baixa arrecadação e as demandas crescentes de informatização e

infraestrutura por parte da Corregedoria Geral de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, que obrigavam a investimentos em materiais e cursos que comprometem as despesas ordinárias dos titulares.

Além do mais, os atos gratuitos e as inúmeras gratuidades conferidas pela legislação inviabilizam a saúde financeira de tais serventias.

Diante dessa situação, e de todas as dificuldades encontradas pelos responsáveis das serventias para manter o atendimento exigido pela legislação, fora elaborado minucioso estudo da matéria.

Dessa forma, o projeto é lastreado por meio de dados colhidos das mais variadas fontes, que incluem legislações estaduais de outros Estados da federação, dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE com o intuito da análise da necessidade de anexações e instituição de uma renda mínima para garantir a saúde financeira das serventias.

Dentro dos critérios apontados, contamos atualmente com 89 serventias não ocupadas, entre vagas e não instaladas. É um número elevado, representando aproximadamente 40,27% dos 221 cartórios que foram definidos como “de baixo rendimento” e cerca de 16% do total de cartórios em Pernambuco.

É importante mencionar que, conforme o artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 8.935/94, a atividade notarial e registral é exercida mediante outorga do Poder Judiciário estadual, após aprovação em concurso público de Provas e Títulos, e exercida em caráter privado, ou seja, a custo zero para os cofres públicos.

O que pode parecer uma carreira extremamente atrativa, não se configura uma realidade, pelo menos na maioria dos casos. No último concurso, Edital 01/2012, 253 cartórios de Notas e Registros foram disponibilizados para ingresso e remoção. Ao final, a comissão classificou 619 candidatos aprovados. Vale frisar que a quantidade de aprovados foi maior do que o dobro das serventias disponibilizadas. No entanto, 61 [9] delas sequer foram escolhidos, além de muitas escolhas e renúncias.

A pandemia acelerou a tendência de aumento na prestação de serviços digitais. Os cartórios já vinham se organizando em Centrais Nacionais e Estaduais, a fim de atenderem a esta demanda crescente. Todavia, muitos cartórios permaneceram sem condições de acompanhar a crescente demanda pela adequação tecnológica. Isso se deve à falta de recursos financeiros suficientes para investir em equipamentos e em aperfeiçoamento técnico.

Diante dessa atual incapacidade de todos os cartórios andarem juntos rumo à plena prestação de serviços digitais, propostas são levantadas para a substituição modelo de registros públicos.

Entretanto, elas envolvem o capital privado, associados ao sistema bancário, que pouco empregam e usualmente encarecem a cobrança pelos serviços que incorporam.

A proposição possui, portanto, a intenção de dar condições mínimas para que os pequenos cartórios consigam acompanhar as mudanças tecnológicas e atendam perfeitamente às novas demandas de mercado.

2. Do Projeto

Considerando o panorama exposto, o projeto de lei complementar propõe:

ANEXAÇÃO DAS SERVENTIAS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES PERTENCENTES AO GRUPO A DA LC 196/2011, EXTINÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DISTRITOS COM ARRECADADAÇÃO ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

O objetivo é viabilizar financeiramente as serventias deficitárias, reduzir despesas com o FERC-PE e otimizar o atendimento à população, com transparência, agilidade e retorno financeiro tanto para o responsável, quanto para o Tribunal de Justiça.

Desse modo, os serviços notariais e de registro contarão com disciplina jurídica moderna e sistematizada, o que contribuirá para o melhor funcionamento dessa importante atividade de natureza pública.

2.1 Anexações

A atual disposição geográfica dos cartórios não se justifica. Existem muitas serventias abertas onde não há demanda e municípios que ainda não tiveram seus cartórios instalados.

Com a finalidade de dar solução para esses problemas, propõe-se anexações e extinções de grande parte das serventias deficitárias, além da criação de um procedimento legal para instalação de serventias que ainda não foram devidamente providas.

Atualmente tem-se 221 serventias de baixo rendimento, o que representa cerca de 40% de todos os cartórios do Estado. A proposta reduz drasticamente o número dessas serventias. Dessa maneira é possível que a atribuição da serventia anexada continue sendo exercida no mesmo município, sem prejuízo ao usuário do serviço. Ao fim de todas as vacâncias teremos 62 cartórios, uma redução de 72% focada apenas nas pequenas cidades e distritos.

Também como consequência direta, haverá um incremento automático na renda média do cartório após a fusão. E a razão é simples. Onde havia dois arrecadando pouco, haverá apenas um arrecadando a soma. Haverá ainda uma melhora no atendimento aos clientes, posto que, geralmente, os cartórios que mais arrecadam podem disponibilizar ao cliente uma boa infraestrutura e treinamento para os funcionários.

2.1.1 Por que 25.000 habitantes?

Os núcleos urbanos de cidades até essa quantidade de habitantes não costumam ter grande extensão territorial, sem a necessidade de uso de transporte para chegar até o local, muitas vezes. Então concentrar todas as atribuições em um único local não prejudicaria o acesso aos serviços. Acima deste patamar, as cidades com estruturas diferentes, além de serventias com uma movimentação financeira razoável, dispensando a anexação.

2.1.2 Por que do grupo A?

Como a proposta não tem a intenção de reorganizar todas as serventias do Estado, preserva-se o padrão proposto pela LC 196/2011, no qual as serventias classificadas como integrantes do Grupo A foram consideradas como de menor potencial econômico.

2.1.3 Não haverá prejuízo a direito adquirido?

Nenhum. As extinções e anexações que ocorrerão de maneira imediata terão efeitos apenas sobre cartórios vagos. Em relação aos cartórios providos, a extinção ou anexação acontecerá após suas vacâncias.

2.2 Extinções dos RCPNs de Distrito

A criação do distrito foi prevista em 1970 com o Código de Organização Judiciária do Estado (Resolução 10/1970 que se converteu em lei). Naquela época, não havia internet, poucas condições de locomoção e estradas asfaltadas eram uma raridade. Xerox não existia. As cópias eram feitas por mimeógrafos e, por isso, os distritos não realizavam autenticações.

Diante desse cenário, conseguimos compreender as razões que justificavam a criação de RCPN com algumas atribuições de notas nos distritos – situação que atualmente não se justifica. A legislação referida foi revogada pela Lei Complementar nº 196/2011, que decidiu por manter os distritos. O projeto assegura a transferência do acervo para o cartório de registro civil da sede municipal.

2.3 redução das despesas do FERC-PE e acesso ao crédito pelos pequenos Cartórios

Em decorrência da extinção das serventias dos pequenos distritos, o FERC-PE terá uma redução imediata nas despesas equivalente a R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) mensais, e, após todas as anexações,

atingirá o valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) pelo mesmo período. Esse valor constitui um incremento importante para o saldo do fundo, que recentemente viveu atualmente um momento complicado. Recentemente foi necessário aumentar o desconto dos emolumentos de 10% para 11%. Com a formação dos cartórios únicos em cidades de pequeno porte, as atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais e as serventias Registrais e Notariais, formarão serventia única. Assim, estas serventias com todas as atribuições receberão os créditos do FERC-PE, compondo a renda total da serventia.

Expostas assim, em linhas gerais, as razões da iniciativa, submeto o assunto ao exame desse agosto Poder Legislativo.

Reitero a Vossa Excelência e i. pares os protestos na mais alta consideração.”

Ademais, também são submetidas à análise deste Colegiado a Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei e a Emenda tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Avançando na análise da proposição, necessário identificar as disposições constitucionais que tratem do tema. São elas:

“ Art. 96. Compete privativamente :

[...]

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e **aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo**, observado o disposto no art. 169:

[...]

d) **a alteração da organização e da divisão judiciárias :**

[...]

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.”

Em relação à natureza dos serviços notariais e registrais, importante destacar posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais:

“(…) as serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas, muito embora exercidas em regime de delegação a pessoa privada. Competências que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Noutros termos, uma instância de emanção de atos jurídicos aptos a submeter terceiros à imperiosidade do que neles se contém” (Excerto do voto do Ministro Relator Ayres Britto, na ADI 2415, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-028 DIVULG 08-02-2012 PUBLIC 09-02-2012)

“Os serviços notariais e registrais são concedidos mediante ‘peculiar’ delegação do Poder Público. A teleologia desta peculiaridade reside na ‘natureza’ da atividade, pois são serviços públicos essenciais (do Estado), e não simples atividades materiais, portanto não se encontram ao abrigo do Art. 175 da Carta de 1988, inexistindo qualquer ‘relação contratual’ entre o Estado e o Notário ou Registrador. Esta delegação está contaminada pela ‘pessoalidade natural’ do delegado, que somente poderá ser a pessoa física cuja tal atribuição tenha sido conquistada mediante ‘concurso público’ de provas e títulos. O controle de suas atividades é exercido pelos Tribunais, e sua remuneração é estabelecida através de uma tabela de emolumentos, sempre editada por lei” (CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil . São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 5.605).

Por sua vez, o veículo normativo apto a realizar reorganizações na estrutura das serventias extrajudiciais é, nos termos do que já decidiu o STF, a lei em sentido formal, de autoria do próprio Tribunal de Justiça, de forma que a proposição ora analisada está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Vejamos decisão da Suprema Corte a respeito do tema:

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÕES 2, DE 2.6.2008, e 4, DE 17.9.2008, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE GOIÁS. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, PREVIAMENTE CRIADOS POR LEI ESTADUAL, MEDIANTE ACUMULAÇÃO E DESACUMULAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS. ESTABELECIMENTO DE REGRAS GERAIS E BEM DEFINIDAS, ATÉ ENTÃO INEXISTENTES, PARA A REALIZAÇÃO, NO ESTADO DE GOIÁS, DE CONCURSOS UNIFICADOS DE PROVIMENTO E REMOÇÃO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 236, CAPUT E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AOS PRINCÍPIOS DA CONFORMIDADE FUNCIONAL, DA RESERVA LEGAL, DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.[...] **3. A matéria relativa à ordenação das serventias extrajudiciais e dos serviços por elas desempenhados está inserida na seara da organização judiciária, para a qual se exige, nos termos dos arts. 96, II, d, e 125, § 1º, da Constituição Federal, a edição de lei formal de iniciativa privativa dos Tribunais de Justiça. Precedentes: ADI 1.935, rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 4.10.2002; ADI 2.350, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30.4.2004; e ADI 3.773, rel. Min. Menezes Direito, DJ de 4.9.2009.** 4. A despeito da manutenção do número absoluto de cartórios existentes nas comarcas envolvidas, todos previamente criados por lei estadual, a recombinação de serviços notariais e de registro levada a efeito pela Resolução 2/2008, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiás, importou não só em novas e excessivas acumulações, como também na multiplicação de determinados serviços extrajudiciais e no inequívoco surgimento de serventias até então inexistentes. 5. A substancial modificação da organização judiciária do Estado de Goiás sem a respectiva edição da legislação estadual pertinente violou o disposto no art. 96, II, d, da Constituição Federal. Declaração de inconstitucionalidade da íntegra da Resolução 2/2008, do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Goiás. (ADI 4140, Relator(a): ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2011, DJe-180 DIVULG 19-09-2011 PUBLIC 20-09-2011 EMENT VOL-02590-01 PP-00105 RTJ VOL-00222-01 PP-00116)

Reforçando tal posicionamento, salutar destacar decisão da Suprema Corte ao analisar, justamente, lei editada por esta própria Assembleia Legislativa:

Direito constitucional e administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas. Constitucionalidade. 1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a **Lei Complementar nº 196/2011, do Estado de Pernambuco, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e notas no âmbito desse ente federado.** 2. **A lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações cartorárias de registro e de notas do Estado não padece de inconstitucionalidade formal. Precedentes.** 3. A realização de estudos prévios de viabilidade, nos quais se baseou a exposição de motivos da norma, bem como a observância aos parâmetros estabelecidos na Resolução nº 80/2009 do CNJ satisfazem o princípio da eficiência, o dever de motivação e o princípio da razoabilidade. 4. A jurisprudência do STF se firmou no sentido de que a regra do concurso público deve ser observada tanto para o ingresso na atividade notarial e de registro, como para a opção dos titulares por serventias desmembradas, desdobradas e desacomuladas. A norma impugnada não colide com essa orientação, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, inclusive, realizado processo seletivo para preenchimento das vagas. 5. O requerente não demonstra a alegada violação à isonomia e ao direito adquirido, pois não aponta em qual dos dispositivos a desacomulação se opera sem que ocorra a prévia vacância. O art. 4º da Lei Complementar estadual nº 196/2011, ao contrário, vale-se a todo o tempo das locuções “a partir de configurada a vacância” e “ao vagar”, impondo esses eventos como condição para a perda de atribuições por determinada serventia. 6. Ademais, em se tratando de serviços públicos, a titularidade das serventias notariais e de registro em suas exatas divisões territoriais e competências não gera direito adquirido. Os limites territoriais e competências de tais órgãos são matérias de interesse público que, por sua natureza, é mutável ao longo do tempo. 7. Improcedência dos pedidos, com a fixação da seguinte tese: “É constitucional lei estadual, de iniciativa do Tribunal de Justiça, que reorganiza as delegações notariais e de registro, desde que haja interesse público nas modificações e seja observada a regra do concurso público”. (ADI 4745, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 30-10-2019 PUBLIC 04-11-2019)

Não obstante todo o exposto, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo, sobretudo para evitar a extinção das serventias de RCPN existentes nos Distritos dos Municípios. A nosso sentir, tal medida não se coaduna com o Princípio do Acesso à Justiça, já que passaria a impor, em certas situações, que cidadãos pernambucanos tivessem que se deslocar excessivamente para conseguir acesso a um serviço público que até pouco tempo atrás poderiam conseguir de forma mais simples. Ademais, com a aprovação do Substitutivo, resta prejudicada a Emenda sob exame. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 923/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, determinada pelas Leis Complementares nº 196, de 14 de dezembro de 2011, e nº 203, de 22 de maio de 2012, fica alterada para a disposição estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes serventias:

I - 9º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

II - 10º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

III - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda;

Art. 3º As circunscrições dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda ficam assim delimitadas:

I - a circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Amaro Branco, Amparo, Bairro Novo, Bonsucesso, Bultrins, Carmo, Casa Caiada, Fragoso, Guadalupe, Jardim Atlântico, Monte, Rio Doce, Santa Tereza e Varadouro; e

II - a circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Águas Compridas, Aguazinha, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto da Nação, Alto do Sol Nascente, Arruda, Caixa D'Água, Cidade Tabajara, Jardim Brasil, Ouro Preto, Passarinho, Salgadinho, São Benedito, Sapucaia, Sítio Novo, Tabajara e Vila Popular.

Art. 4º Ao titular de serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda, alcançada pelos atos de desmembramento constantes do art. 3º desta Lei, é assegurado o direito de opção pela circunscrição de sua preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de opção escrita endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, protocolada no prazo constante do caput deste artigo, a titularidade recairá sobre a 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município respectivo.

Art. 5º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes passam a ter a seguinte circunscrição, a partir da vigência desta Lei:

I - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (Sede): Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Comportas, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Piedade, Marcos Freire, Muribeca, Piedade e Prazeres;

II - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito - Jaboatão: Centro, Bulhões, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Rio das Velhas, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica, Vista Alegre; e

III - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito - Cavaleiro: Cavaleiro, Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV, Dois Carneiros, Sucupira, e Zumbi do Pacheco.

Art. 6º A acumulação, a anexação e a extinção das serventias listadas no Anexo Único desta Lei dar-se-ão nos termos a seguir dispostos:

I - na sede do município onde houver serventia registral e notarial, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e serventia de registro civil de pessoas naturais criadas, a acumulação dos serviços ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

a) provida uma das duas, os serviços serão acumulados na serventia provida, extinguindo-se a serventia vaga, com a anexação do seu acervo para a serventia provida, que denominar-se-á Serventia Registral e Notarial;

b) estando vagas as duas serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, que acumulará todos os serviços; ou

c) providas por concurso público ambas as serventias, extinguir-se-á a primeira que vagar, com a anexação do acervo para a serventia provida, que acumulará todos os serviços.

Art. 7º Nos municípios integrantes do Grupo A constante do Anexo Único desta Lei, onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, a criação da serventia com acumulação para notas e registro, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, designada Serventia Registral e Notarial, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo para a serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

II - estando providas todas as serventias, à medida que vagarem serão extintas, com a anexação dos respectivos acervos à serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

III - estando vagas todas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada.

Art. 8º. No Município de Recife, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias de registro civil das pessoas naturais ocorrerá na forma seguinte:

I - o atual 5º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais; e

II - o atual 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Recife ficam reenumeradas de acordo com Anexo Único desta Lei.

Art. 9º. No Município de Cabo de Santo Agostinho, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias notariais, com atribuição de tabelionato de notas e tabelionato de protestos, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo à serventia provida;

II - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III - estando providas, extingue-se a primeira que vier a vagar, com a anexação do acervo à serventia provida remanescente.

Art. 10. No Município de Ipojuca, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, uma vez que estão vagas as atuais serventias existentes, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos de títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a serventia registral, ocorrerá a anexação, a partir da vigência desta Lei, nos moldes abaixo:

I - os serviços de tabelionato de notas e tabelionato de protestos de títulos integrarão a Serventia Notarial;

II - os serviços de registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a Serventia Registral.

Art. 11. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 196, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.” (NR)

Art. 12. No Município de Serra Talhada, integrante do grupo B do Anexo Único desta Lei, a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila do Pajeú (Cartório de Registro Civil do 5º Distrito), atualmente inativa, fica anexada à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede.

Art. 13. Às serventias do Registro Civil classificadas no grupo B do Anexo Único desta Lei, fica assegurada a excepcional prática dos atos notariais, assegurados às Distritais do grupo C do Anexo Único desta Lei, podendo realizar atos como autenticações, reconhecimentos de firmas, outorgas de procurações e similares.

Art. 14. O art. 5º da Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O repasse mensal pelo FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL - FERC, previsto no art. 28 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, necessário para garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos municipais deste Estado, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, será fixado através de Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, localizado em sede ou distrito, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, mas que não ultrapasse 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, garantido o mesmo valor de repasse para o Registro Civil de Pessoas Naturais de sede de Município cujo valor auferido seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. (AC)

§ 2º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, localizado em sede ou distrito, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos.” (AC)

Art. 15. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
I. GRUPO ESPECIAL

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Afrânio	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cachoeira do Roberto
Agrestina	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Jardim Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Barra do Chata
Alagoinha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Altinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Amaraji	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Angelim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Araçoiaba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Barra de Guabiraba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Belém de Maria	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Belém de São Francisco	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Betânia	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Brejão	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Brejinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Buenos Aires	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cachoeirinha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cabanas
Caetés	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Calçado	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Calumbi	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Camocim de São Félix	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Camutanga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Canhotinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Capoeiras	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Carnaíba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibitiranga
Carnaubeira da Penha	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Casinhas	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cedro	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Chã de Alegria	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Chã Grande	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Condado	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Correntes	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cortês	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Cumarú	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas
Cupira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Laje de São José

Dormentes	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Feira Nova	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ferreiros	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Flores	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sítio dos Nunes
Frei Miguelinho	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Granito	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Iati	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ibimirim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ibirajuba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Iguaraci	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Inajá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Itacuruba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Itaíba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Itapetim	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Vicente
Itaquitinga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jaqueira	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jataúba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Passagem do Tó
Jatobá	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Joaquim Nabuco	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jucati	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jupi	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Jurema	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa de Itaenga	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa do Carro	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Lagoa do Ouro	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igapó
Lagoa dos Gatos	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Entroncamento Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igarapeassu
Lagoa Grande	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jutai
Macaparana	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Machados	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Manari	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Maraial	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sertãozinho
Mirandiba	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única
Moreilândia	<ul style="list-style-type: none"> Serventia Única Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cariri-mirim

Orobó	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Umburetama • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Chã do Rocha
Orocó	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Palmeirina	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Panelas	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Cruzes • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de São José
Paranatama	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Parnamirim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Passira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Pedra	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Santo Antônio do Tará • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro do Cordeiro
Poção	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Pombos	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Primavera	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Quipapá	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Quixaba	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Riacho das Almas	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Couro D'antas • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Trapiá
Salgadinho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Saloá	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iatecá
Sanharó	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Santa Cruz	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Santa Cruz da Baixa Verde	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Santa Filomena	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Santa Maria do Cambucá	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Santa Terezinha	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
São Benedito do Sul	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
São João	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
São Joaquim do Monte	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
São Vicente Ferrer	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Siriji
Serrita	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Solidão	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Tabira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Tacaimbó	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Tacaratu	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única

Taquaritinga do Norte	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pão de Açúcar
Terezinha	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Terra Nova	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Tracunhaém	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Triunfo	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Tupanatinga	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Tuparetama	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Venturosa	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Grotão
Verdejante	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Vertente do Lério	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Vertentes	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Xexéu	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única

II. GRUPO A

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Água Preta	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Águas Belas	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Aliança	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Upatininga
Bodocó	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Claranã • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Feitoria
Bom Conselho	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rainha Isabel
Bom Jardim	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bizarra
Bonito	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Bonito
Brejo da Madre de Deus	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Fazenda Nova • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Domingos
Buíque	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guanumby • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carneiro • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Catimbau
Cabrobó	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Catende	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

Custódia	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Quitimbu
Escada	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Exu	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tabocas • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Timorante • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Viração • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Zé Gomes
Floresta	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Airi • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carqueja
Gameleira	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Glória do Goitá	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Apoti
Ilha de Itamaracá	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Ipubi	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serrolândia
Itambé	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibiranga
Itapissuma	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
João Alfredo	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Lajedo	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Nazaré da Mata	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Petrolândia	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Ribeirão	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Aripibu
Rio Formoso	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cucaú • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sauê
Santa Maria da Boa Vista	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São Caitano	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José da Coroa Grande	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José do Belmonte	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

São José do Egito	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Riacho do Meio • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tigre
Sirinhaém	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Sirinhaém
Toritama	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Trindade	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Vicência	<ul style="list-style-type: none"> • Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

III. GRUPO B

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Abreu e Lima	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Afogados da Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Araripina	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Moraes • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascentes
Arcoverde	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Barreiros	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carimã
Belo Jardim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Fria • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serra do Vento
Bezerros	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapucarana
Camargibe	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Carpina	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Goiana	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pontas de Pedra • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tejucupapo

Gravatá	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Uruçu-mirim
Igarassu	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Três Ladeiras
Limoeiro	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Urucuba
Moreno	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Ouricuri	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de São Pedro
Palmares	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Paudalho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Pesqueira	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cimbres • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mutuca • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Papagaio
Sairé	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Salgueiro	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Conceição das Creoulas
Santa Cruz do Capibaribe	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poço Fundo
São Bento do Uma	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
São Lourenço da Mata	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Serra Talhada	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Caiçarina da Penha • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Luanda • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tauapiranga • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bernardo Vieira
Sertânia	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rio da Barra

Surubim	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Timbaúba	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Cruangi • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Livramento do Tiúma
Vitória de Santo Antão	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pirituba

IV. GRUPO C

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Recife	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Tabelionato de Notas • 2º Tabelionato de Notas • 3º Tabelionato de Notas • 4º Tabelionato de Notas • 5º Tabelionato de Notas • 6º Tabelionato de Notas • 7º Tabelionato de Notas • 8º Tabelionato de Notas • 9º Tabelionato de Notas • 10º Tabelionato de Notas • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 3ª Serventia Registral • 4ª Serventia Registral • 5ª Serventia Registral • 6ª Serventia Registral • 7ª Serventia Registral • 1º Tabelionato de Protesto • 2º Tabelionato de Protesto • 3º Tabelionato de Protesto • 4º Tabelionato de Protesto • 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º e 5º RCPN) • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º e 3º RCPN) • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 4º RCPN) • 4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 6º RCPN) • 5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º RCPN) • 6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 8º RCPN) • 7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 9º RCPN) • 8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º RCPN) • 9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 11º RCPN) • 10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 12º RCPN) • 11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 13º RCPN) • 12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º RCPN) • 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 15º RCPN)
Fernando de Noronha	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Única
Cabo de Santo Agostinho	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ponte dos Carvalhos • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jussara

Caruaru	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carapotós
Garanhuns	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iratama • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Miracica • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro
Ipojuca	<ul style="list-style-type: none"> • Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Camela • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora do Ó
Jaboatão dos Guararapes	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (Prazeres) • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Centro • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cavaleiro
Olinda	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais
Paulista	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • 1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • 2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe • 3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Praia de Conceição
Petrolina	<ul style="list-style-type: none"> • 1ª Serventia Notarial • 2ª Serventia Notarial • 1ª Serventia Registral • 2ª Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cristália • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cural Queimado • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rajada

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal e Emenda nº 3/2023 apresentada. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal e Emenda nº 3/2023 apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 03 de Outubro de 2023

João Paulo
Presidente

Favoráveis

Antônio MoraesRelator(a)
Renato Antunes
Joaquim Lira
Silenio Guedes

Débora Almeida
Eriberto Filho
Mário Ricardo

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001603/2023

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DADOS E CADASTRO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

A proposição principal dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em questão, que já recebeu parecer favorável desta Comissão, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao ser analisada pela Comissão de Saúde e Assistência Social. A referida Emenda altera o art. 2º da proposição principal, para ajustar a terminologia empregada para referir-se às pessoas com deficiência. Já tendo sido esta proposição acessória analisada e aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição principal visa à criação de um Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco para fins de facilitação da inserção no mercado de trabalho e encaminhamento para formação profissional voltado à empregabilidade e ao empreendedorismo.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01/2023, objeto da análise, deve-se apontar que esta altera a proposição para substituir o termo "pessoas consideradas deficientes" por "pessoas com deficiência". A terminologia é inclusiva e está em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). A medida ultrapassa a mera questão de atualização semântica e constrói importante recurso para superação de preconceitos e estíguas históricas.

Pelas razões expostas neste Parecer, e considerando que a proposição acessória em questão contribui para aperfeiçoar a proposição principal, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 19/2023, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Renato Antunes
Joãozinho Tenório
Coronel Alberto Feitosa

Jeferson Timóteo
Rodrigo FariasRelator(a)

PARECER Nº 001604/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482/2023, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO JOVEM NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, retirando as disposições que adentram nas atribuições e funcionamento dos órgãos do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada estabelece um conjunto de objetivos e diretrizes para a instituição da Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias visando ações de fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores jovens em Pernambuco;

II - promover ações de consolidação do empreendedorismo juvenil nas mais variadas áreas de emprego e gestão, como, por exemplo: segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, educacional, construção civil, comércio, entre outros;

III - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Jovens, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

IV - estimular a realização de eventos e feiras voltados ao empreendedorismo juvenil, em que possam ser expostas iniciativas criadas pelo público-alvo dessa política pública.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do que preceitua a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

Art. 2º São diretrizes que norteiam esta Política Pública:

I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

II - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

III - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; e

V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com escolas públicas e particulares, pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidenciada, portanto, a utilidade pública da proposição, uma vez que a iniciativa tem o mérito de promover e incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo jovem no Estado de Pernambuco por meio da instituição de diretrizes e objetivos que servirão como referência para a formulação de políticas públicas nessa área.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

PARECER Nº 001605/2023

Comissão de Administração Pública

Emenda Modificativa Nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 QUE ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 563/2023, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS COLETIVOS DE PERNAMBUCO - PPCAC/PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ao Projeto de Lei Nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE, que tem como objetivo atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação da sua função social e o respeito aos Direitos Humanos.

Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição principal recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, com objetivo de remover o art. 3º da proposta, que determinava atribuições a órgão do Poder Executivo, tendo sido aprovado quanto à constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A proposição principal e a Emenda Supressiva já foram apreciadas e aprovadas neste colegiado técnico.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, por sua vez, quando da análise de mérito, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 02/2023, ora em análise, para prever que o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE também preveja o respeito à propriedade privada e à ordem econômica. A referida Emenda foi então apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito desta proposição acessória.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a Emenda Modificativa nº 02/2023, ora em apreço, objetiva alterar o art. 1º da proposição original para prever que o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE também preveja o direito ao respeito à propriedade privada e à ordem econômica, conforme modificação abaixo indicada:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco-PPCAC/PE, que tem como objetivo atuar nos conflitos agrários coletivos estaduais, promovendo o direito à terra, a efetivação de sua função social, **o respeito à propriedade privada e à ordem econômica** e o respeito aos direitos humanos."

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista que a proposta busca o equilíbrio de garantias na solução dos conflitos agrários no Estado de Pernambuco, com foco não somente na regularização fundiária, mas também na proteção dos mais vulneráveis e resguardo da proteção à vida, aos direitos humanos, à propriedade privada e à ordem econômica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 02/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 563/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

PARECER Nº 001606/2023

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 702/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 14.791, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012, QUE TORNA DISPENSÁVEL A AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA E O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, A FIM DE DISPOR SOBRE A AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS POR ADVOGADOS E SOBRE A IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

A proposição altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Isabel Cristina, a fim de dispor sobre a autenticação de documentos juntados por advogados e sobre a impugnação de autenticidade.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de adequar a proposição dos pontos de vista redacional e de técnica legislativa da propositura. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a possibilidade de autenticação de documentos fotocopiados ou digitalizados juntados aos autos de processos administrativos físicos ou eletrônicos por advogado constituído, sob sua responsabilidade, mediante declaração de que conferem com os originais. Além disso, a norma trata sobre as exigências para a impugnação de autenticidade de documento.

Para tal, altera-se a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-B e 2º-C, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B. A autenticação de documentos fotocopiados ou digitalizados juntados aos autos de processos administrativos físicos ou eletrônicos poderá ser feita por advogado constituído, sob sua responsabilidade, mediante declaração de que conferem com os originais. (AC)

Parágrafo único. Os documentos, físicos ou digitalizados, juntados em processos administrativos por advogados têm a mesma força probante dos originais, salvo em caso de impugnação de autenticidade de que trata o art. 2º-C. (AC)

Art. 2º-C A autenticidade do documento poderá ser impugnada mediante alegação motivada de interessado ou da autoridade administrativa competente. (AC)

§ 1º Em caso de impugnação de autenticidade do documento, será exigida: (AC)

I - a apresentação do original para conferência, sempre que possível e quando outra medida não se mostre mais adequada; ou (AC)

II - o reconhecimento de firma, se houver dúvida fundada acerca da autenticidade da assinatura. (AC)

§ 2º Os documentos originais deverão ser preservados pela administrativa, desde que de forma fundamentada, determinar a preservação por prazo superior." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Fica evidenciada a utilidade pública da proposição, uma vez que a iniciativa tem o mérito de tornar mais célere a tramitação administrativa de processos, além de diminuir a burocracia na gestão administrativa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

PARECER Nº 001607/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

Emenda Modificativa Nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO

DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO CULTO EM AÇÃO DE GRAÇAS. RECEBEU A Emenda MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 001609/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2023, para alterar a numeração do dispositivo que se pretende inserir na Lei nº 16.421/2017 para "art. 14-E". Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.

A comemoração, a ocorrer todo dia 1º de janeiro, poderá ser realizada pela sociedade civil organizada no Monte dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes-PE, com o objetivo de agradecer a Deus pelas bênçãos concedidas.

Fica evidente, portanto, que a proposição se reveste de grande interesse público, uma vez que oficializa e valoriza o Culto em Ação de Graças, evento já comemorado anualmente no dia 1º de janeiro no Monte dos Guararapes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

PARECER Nº 001608/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023
Autoria: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.688, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO - PEAPE, A FIM DE INSTITUIR REGRAS ATINENTES À EDUCAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica, o que é feito adicionando-se os seguintes dispositivos respectivamente no art. 7º e 13º da referida lei:

"XV - promover a cultura oceânica como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais que permitam conhecer a influência recíproca entre o oceano e a sociedade." (AC)"

"XIII - a promoção e difusão do letramento oceânico, com capacitação continuada de profissionais da educação da rede estadual de ensino." (AC)

Trata-se então de inovação que visa instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica em nosso Estado, pretendendo assim promover conscientização sobre a importância da biodiversidade marinha. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente			
	Favoráveis			
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias	Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa	Relator(a)

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. O Substitutivo altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço em meios digitais.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para promover melhorias de redação, bem como ajustar a proposição às determinações da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para promover melhorias de redação, bem como ajustar a proposição às determinações da Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de regulamentar a exposição de preço em meios digitais.

A proposição determina que, na hipótese de oferta de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais, o fornecedor que tiver sede ou filial no Estado de Pernambuco deverá apresentar o preço de forma clara e direta, mencionando as despesas de postagem, frete, envio ou entrega, sendo vedada a utilização de canais privados ou não acessíveis a terceiros para divulgação do preço, tais como *direct*, *inbox* ou *messenger*.

A busca por clareza na divulgação dos preços dos produtos ou serviços em mídias digitais e redes sociais, objeto principal da proposta, busca dar mais transparência às relações de consumo, pois o consumidor poderá facilmente identificar quanto a loja está cobrando pelo produto ou serviço ofertado, sem ter a necessidade de entrar em contato com um representante do estabelecimento.

Evita-se, com isso, prática comum, apesar de abusiva, que vem sendo utilizada nas ofertas de produtos e serviços por meio digitais: a omissão dos preços com técnica para atrair clientes e criar um vínculo com eles.

Ressalta-se, no entanto, que uma das medidas proibitivas, objeto da proposição, já encontra previsão no inciso II do art. 42 do Código Estadual de Defesa do Consumidor, como se observa:

"Art. 42. O fornecedor é obrigado a informar em sua loja virtual:

(...)

II - o preço do produto de forma legível e ostensiva, sendo vedada a utilização de canais privados ou não acessíveis a outros consumidores para a divulgação do seu valor. "

Faz-se necessária, portanto, a apresentação do seguinte Substitutivo, com o objetivo de garantir a aplicabilidade da proposição legislativa e promover o equilíbrio da relação consumerista, aperfeiçoando a regulação da utilização de meios digitais para compra de produtos e serviços:

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42.

§ 4º As obrigatoriedades previstas na *caput* não abrangem os fornecedores que oferecem produtos manufaturados sob medida ou por encomenda. (NR)

§ 5º Não havendo campo próprio para pesquisa de despesas relacionadas com a postagem, frete, entrega ou taxa de visita que acresçam valor ao preço final do produto ou serviço ofertado, o fornecedor é obrigado a dispor, em local de fácil visualização, mensagem com os seguintes dizeres: (AC)

"Frete sob consulta"

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

Substitutivo Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 891/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42.

§ 4º As obrigatoriedades previstas na *caput* não abrangem os fornecedores que oferecem produtos manufaturados sob medida ou por encomenda. (NR)

§ 5º Não havendo campo próprio para pesquisa de despesas relacionadas com a postagem, frete, entrega ou taxa de visita que acresçam valor ao preço final do produto ou serviço ofertado, o fornecedor é obrigado a dispor, em local de fácil visualização, mensagem com os seguintes dizeres: (AC)

"Frete sob consulta"

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

Fica evidente, portanto, que os acréscimos sugeridos aperfeiçoam o Código Estadual de Defesa do Consumidor, dotando de maior transparência a oferta de produtos ou serviços por comércio eletrônico ou através de meios digitais, em consonância com o que dispõe o inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

Fica evidente, portanto, que os acréscimos sugeridos aperfeiçoam o Código Estadual de Defesa do Consumidor, dotando de maior transparência a oferta de produtos ou serviços por comércio eletrônico ou através de meios digitais, em consonância com o que dispõe o inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

Fica evidente, portanto, que os acréscimos sugeridos aperfeiçoam o Código Estadual de Defesa do Consumidor, dotando de maior transparência a oferta de produtos ou serviços por comércio eletrônico ou através de meios digitais, em consonância com o que dispõe o inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

Fica evidente, portanto, que os acréscimos sugeridos aperfeiçoam o Código Estadual de Defesa do Consumidor, dotando de maior transparência a oferta de produtos ou serviços por comércio eletrônico ou através de meios digitais, em consonância com o que dispõe o inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto, sendo rejeitado o Substitutivo nº 01/2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial."

PARECER Nº 001610/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023
Autoria: Deputado France Hacker

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO INFLUENCIADOR DIGITAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.

Os influenciadores digitais são pessoas que criam conteúdo para a internet com o intuito de atrair um público que se identifique com os assuntos abordados; à medida em que o número de seguidores vai aumentando, cresce o seu poder de influência. Dessa forma, o criador de conteúdo passa a influenciar as decisões de compra e comportamentos de quem os acompanha.

A data, a ser comemorada no dia 29 de outubro de cada ano, faz alusão ao "surgimento" da internet, que ocorreu nesse dia no ano de 1969, representado pelo estabelecimento da primeira conexão virtual, ligando a Universidade da Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford, nos Estados Unidos.

A instituição da referida data, portanto, reconhece a importância do trabalho do influenciador digital na disseminação de informação e conteúdo de qualidade nas mídias digitais, assim como na promoção dos valores que devem nortear esta atividade e no combate à desinformação. Dessa forma, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

Joaquim Lira Presidente	
Favoráveis	Jeferson TimóteoRelator(a) Rodrigo Farias
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa	

PARECER Nº 001611/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 939/2023
Autora: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE VEDAR A COBRANÇA DE EMBALAGENS PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS ENTREGUES EM DOMICÍLIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

Da análise da proposição, e tendo em vista o conteúdo da Nota Técnica Legislativa nº 07/2023, emitida pela seccional de Pernambuco da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, denota-se que que a proibição pretendida poderá fazer com que grande parte dos fornecedores, buscando o equilíbrio em sua margem de lucro, repassem os custos das embalagens na forma de acréscimo diluído nos demais itens colocados à venda, ferindo o princípio da transparência e da informação nas relações de consumo, previstos nos art. 4º, caput, e 6º, inciso III, respectivamente, da Lei Federal nº 8.078/1990.

Ademais, não sendo o caso de repasse dos valores das embalagens, da forma antedita, restará ao fornecedor o grande encargo de assumir o déficit financeiro ocasionado pela legislação, o que irá impactar danos como redução de sua margem de lucro e qualidade do serviço prestado, sendo certo, ainda, que grande parte dos estabelecimentos serão os estabelecimentos enquadrados como micro ou pequenas empresas.

Assim, com vistas a conciliar o objetivo da autora da proposição com a realidade do mercado e dos setores diretamente atingidos, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 939/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Artigo Único.

O Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar previamente ao consumidor valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 39-B. O fornecedor é obrigado a informar previamente ao consumidor, quando for o caso, valores relacionados à cobrança de embalagens para o acondicionamento de produtos entregues em domicílio. (AC)

§1º Para fins do disposto no caput, entende-se como informação prévia toda aquela precedente ao pagamento do produto adquirido, a exemplo da utilização de comunicação verbal ou escrita. (AC)

§2º A obrigatoriedade de que trata o caput se estende às plataformas e serviços de intermediação de vendas de produtos por meio telefônico ou digital. (AC)

§3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

Fica evidente que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que equilibra a relação consumerista ao tornar mais transparente a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 939/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, termos do Substitutivo ora proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

Joaquim Lira Presidente	
Favoráveis	Jeferson Timóteo Rodrigo Farias
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto FeitosaRelator(a)	

PARECER Nº 001612/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A EXPOCARPINA DO MUNICÍPIO DE CARPINA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.

O evento, realizado anualmente no mês de abril, reúne criadores de bovinos, ovinos e equinos e tem como finalidade principal fomentar o agronegócio da região. Durante a Expocarpina, são realizadas ainda, dentre outras atividades, leilões de animais, vendas de máquinas agrícolas, palestras e apresentações de atrações musicais.

Fica evidente, portanto, que a inclusão da Expocarpina no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco se reveste de grande interesse público, uma vez que o referido evento fomenta o desenvolvimento cultural do município de Carpina e região, contribuindo ainda com a geração de emprego e renda para a população local.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

Joaquim Lira
Presidente

Renato Antunes
Joãozinho Tenório
Coronel Alberto Feitosa

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Rodrigo Farias**Relator(a)**

PARECER Nº 001613/2023**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 982/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE OBRIGAR AS REVENDEDORAS DE VEÍCULOS USADOS E SEMINOVOS A FORNECER LAUDO CAUTELAR QUE ATESTE O FUNCIONAMENTO DOS ITENS BÁSICOS DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS EXPOSTOS À VENDA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de obrigar as revendedoras de veículos usados e seminovos a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos veículos expostos à venda.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, e recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 171/2011 e aos aspectos de organização e disposição tópica do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (CEDC/PE). Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo ora em análise altera a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, a fim de obrigar as revendedoras de veículos usados e seminovos a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos veículos expostos à venda. De forma complementar, as revendedoras ficam obrigadas a ofertar, diretamente ou mediante serviço terceirizado, a possibilidade de contratação onerosa de laudo cautelar mais amplo, abrangendo a checagem de outros itens.

Segundo a proposição, o descumprimento a tais disposições, que não suprimem ou afetam as garantias legais e contratuais, sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor. Por fim, o Substitutivo prevê que a Lei entre em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

Fica evidente que a iniciativa, ao obrigar as revendedoras de veículos usados e seminovos a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos veículos expostos à venda, representa um reforço em prol da tutela do consumidor, englobando o dever de informação quanto à segurança e confiabilidade desses produtos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Coronel Alberto Feitosa Relator(a)		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

PARECER Nº 001614/2023**Comissão de Administração Pública**

Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1048/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO À IGUALDADE E A PROTEÇÃO CONTRA ATOS DISCRIMINATÓRIOS E DE PERMITIR A SUBSTITUIÇÃO DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO AO ART. 8º PELA PARTICIPAÇÃO EM PALESTRAS EDUCATIVAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo.

A proposição busca modificar a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e

a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de retirar da propositura vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva, em face de tratar de temáticas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 15.487/2015 para estabelecer como direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco, a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e a proteção contra atos ou condutas discriminatórias. A propositura prevê também nova penalidade, no caso de infração às disposições legais da Lei nº 15,847/2015, que consiste na participação em palestras educativas.

De acordo com a proposta:

“Art. 3º ”

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01(um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; (NR)

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XVIII - igualdade de oportunidades com as demais pessoas e proteção contra atos ou condutas discriminatórias. (AC)

..... ”

§ 6º Para fins do disposto no inciso XVIII, entende-se por atos ou condutas discriminatórias todas as formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos, inclusive por meio de comentários pejorativos emitidos presencialmente, em redes sociais ou em veículos de comunicação. (AC)

..... ”

Art. 8º ”

§ 4º A critério do órgão público competente, além das penalidades de que trata § 1º, os infratores poderão ser encaminhados para participação em palestras educativas, a serem ministradas por entidades públicas ou privadas atuantes na defesa e cuidados de pessoas com TEA.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidenciada a grande relevância da proposição, uma vez que a iniciativa tem o mérito de ampliar o rol de garantias e direitos assegurados às pessoas com TEA em Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 04 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Joãozinho Tenório Relator(a) Coronel Alberto Feitosa		Jeferson Timóteo Rodrigo Farias

PARECER Nº 001615/2023**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS**

Parecer à Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

EMENTA: Emenda Modificativa que altera o art. 1º do Projeto de Lei que pretende instituir o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE. Pela APROVAÇÃO da Emenda Modificativa.

1. Histórico

Trata-se da Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A Emenda Modificativa altera o art. 1º do Projeto em referência que pretende instituir o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco – PPCAC/PE.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, Incisos II e III, art. 3º, Inciso I, art. 18 e 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e o art. 223, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de efetivar como política pública as ações exitosas já implementadas pelo Programa criado pelo Decreto nº 52.339, de 28 de fevereiro de 2022, no sentido de diminuir os conflitos nas regiões agrárias que se desdobram há décadas em razão da falta de efetivação das políticas fundiárias e que envolvem situações complexas, onde podem ocorrer escaladas nos conflitos até a prática de violência entre as famílias, sendo de pronto entendido os benefícios para toda a população envolvida. Sua Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão

de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural apenas reforça que o programa terá entre seus objetivos o respeito à propriedade privada e à ordem econômica. E como o Projeto em estudo incorre em implicações relacionadas aos municípios pernambucanos, apenas com auxílio na implementação de normas e procedimentos regulados por Lei Federal, entendemos que não existem óbices do ponto de vista deste colegiado técnico.

Estando a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Municipais seja pela APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, deve ser APROVADA.

Sala de Comissão de ASSUNTOS Municipais, em 04 de Outubro de 2023

José Patriota
Presidente

PARECER Nº 001619/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023

Autoria: Comissão de Saúde e Assistência Social

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Eriberto Filho

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Saúde e Assistência Social.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências.

A Lei nº 15.487/2015 dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, déficits na comunicação e na interação social, além de padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados.

As pessoas com TEA podem apresentar dificuldade para interagir socialmente e alterações comportamentais. Assim, para garantir um atendimento adequado e inclusivo às pessoas com TEA é importante conhecer e entender as peculiaridades da condição.

Nesse contexto, o projeto de lei em análise objetiva alterar a Lei nº 15.487/2015, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no serviço público em Pernambuco.

De acordo com justificativa anexa ao projeto, o intuito é promover a capacitação adequada dos servidores públicos para garantir atendimento inclusivo às pessoas com TEA, respeitadas suas singularidades.

Para isso estabelece que:

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas:

XVIII - atendimento especializado por servidores públicos capacitados, que deverão estar aptos a: (AC)

a) identificar a pessoa diagnosticada com TEA; (AC)

b) interagir com a pessoa com TEA, mediante a utilização de técnicas adequadas; (AC)

c) promover, no âmbito de sua atuação funcional, a defesa da inclusão social, dos direitos e da cidadania das pessoas com TEA; e (AC)

d) priorizar, nos termos da legislação, o atendimento e as demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com TEA. (AC).”.

No mérito, a propositura representa importante contribuição legislativa à inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado.

Deve-se apontar, contudo, que a redação proposta estabelece atendimento “especializado” por servidores públicos capacitados, aptos a interagir com a pessoa com TEA, mediante a utilização de técnicas adequadas. Tratam-se de determinações demasiadamente técnicas, que podem inviabilizar a inclusão almejada.

Além disso, é importante que os colaboradores em geral do serviço público - e não apenas os servidores públicos *stricto sensu* - estejam aptos a oferecer atendimento humanizado às pessoas com TEA, visto que muitas vezes são os responsáveis pelo atendimento ao público nessas instituições.

Nesse contexto, como o objetivo do projeto em análise é garantir atendimento humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos serviços públicos ofertados em Pernambuco, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 807/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

“Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, além de outros previstos na constituição e demais normas: (NR)

XVIII - atendimento por servidores públicos e colaboradores em geral capacitados e treinados para: (AC)

a) identificar a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista; (AC)

b) atender a pessoa com Transtorno do Espectro Autista de forma humanizada, considerando as características relativas ao comportamento, comunicação e linguagem típicos da condição; (AC)

c) promover, no âmbito de sua atuação funcional, os direitos, a cidadania e a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista; e (AC)

d) garantir o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos termos da legislação vigente. (AC).”.

Com tal alteração, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Outubro de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Luciano Duque		Gilmar Junior Relator(a)

PARECER Nº 001620/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 917/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei nº 917/2023, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como retirar dispositivos que ensejariam vícios de inconstitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço tem o intuito de criar, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica criado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco, um Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Art. 2º A abordagem ao tema mencionado no caput do art. 1º tem por objetivo capacitar os profissionais da área de beleza e estética como agentes multiplicadores no combate à violência doméstica, moral, familiar ou sexual, orientando suas clientes a denunciarem e combaterem qualquer tipo de abuso, bem como incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos de proteção à mulher.

Parágrafo único. É garantido o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.
[...]

Art. 4º Considera-se violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei e para fins de sua aplicabilidade, as definições contidas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Trata-se de iniciativa que incentiva a capacitação dos profissionais da beleza, para que possam identificar e prestar ajuda as mulheres vítimas de violência doméstica, moral, familiar ou sexual. Constata-se, portanto, que a proposição contribui para a proteção integral à mulher, de forma a resguardar e garantir direitos.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Outubro de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Luciano Duque Relator(a)		Gilmar Junior

PARECER Nº 001621/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 1048/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Jeferson Timóteo

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 1048/2023, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de retirar dispositivos com vícios de inconstitucionalidade presentes na redação original da proposição.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no

Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço tem o intuito de assegurar, no âmbito da Lei nº 15.487/2015, o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), além de prever a penalidade de participação em palestras educativas nos casos de infração à legislação.

A propositura também define as condutas discriminatórias às pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) e dá outras disposições, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; (NR)

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XVIII - igualdade de oportunidades com as demais pessoas e proteção contra atos ou condutas discriminatórias. (AC)

.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso XVIII, entende-se por atos ou condutas discriminatórias todas as formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício de direitos, inclusive por meio de comentários pejorativos emitidos presencialmente, em redes sociais ou em veículos de comunicação. (AC)

.....

Art. 8º

§ 4º A critério do órgão público competente, além das penalidades de que trata § 1º, os infratores poderão ser encaminhados para participação em palestras educativas, a serem ministradas por entidades públicas ou privadas atuantes na defesa e cuidados de pessoas com TEA.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Verifica-se, portanto, que a iniciativa em apreço busca promover a dignidade e ampliar o rol de direitos assegurados às pessoas com TEA, além de buscar medidas punitivas educativas como forma de conscientização da população a respeito dos direitos das pessoas com TEA.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 04 de Outubro de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Luciano Duque Relator(a)		Gilmar Junior

PARECER Nº 001622/2023

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e Nº 571/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

As proposições originais, que tramitam em conjunto, foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de unir, num só texto, os dispositivos compatíveis de ambas, já que tratavam de matérias semelhantes. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A proposição em apreço institui a Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a igualdade de gênero e incentivar a participação de mulheres nas graduações e pós-graduações do campo das ciências exatas. Entre os instrumentos propostos para essa Política, a proposição estabelece incentivo à criação de programas de bolsas de estudo e estágios específicos para mulheres nas áreas das ciências exatas, em parceria com instituições de ensino superior e empresas do setor, bem como a criação de campanhas de orientação profissional nas escolas públicas estaduais que abordem as oportunidades e perspectivas para mulheres nas áreas de ciências exatas.

A proposição prevê, ainda, diretrizes importantes para alcançar a igualdade de gênero no campo das ciências exatas, como a promoção de oportunidades e ações afirmativas, parcerias com instituições de ensino superior, empresas e organizações da sociedade civil, e o desenvolvimento de campanhas de conscientização e superação de estereótipos de gênero.

Nesse sentido, trata-se de importante instrumento de enfrentamento à desigualdade de gênero nas áreas de ciências exatas, para, com seu avanço, promover um ambiente mais inclusivo e igualitário. Como bem fundamenta a justificativa da autora do PLO nº 569/2023, Deputada Simone Santana:

“A adoção de políticas públicas que incentivem a participação de mulheres nas ciências exatas é fundamental para promover a igualdade de gênero, fomentar a diversidade e enriquecer o ambiente acadêmico e profissional. A igualdade de oportunidades é essencial para o pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, sendo um princípio fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Nesse sentido, a implementação da Política Estadual Mulheres na Ciência contribuirá para a redução das disparidades de gênero no campo das ciências exatas, ampliando o acesso e a permanência de mulheres nesses cursos e carreiras. Além disso, a medida reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção da igualdade e a valorização das diversidades, em conformidade com os objetivos constitucionais.”

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 569/2023 e Nº 571/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 569/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 571/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 04 de Outubro de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Kaio Maniçoba Relator(a)		João de Nadegi

PARECER Nº 001623/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de adequar a redação da proposição às regras de técnica legislativa. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Na sequência do trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, a segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

O Substitutivo em questão tem como objetivo alterar a referida norma a fim de ampliar o escopo das ações voltadas à segurança alimentar e nutricional em Pernambuco.

Segundo a proposição, tais ações devem passar a abranger o estímulo a ações de prevenção e controle de doenças relacionadas à alimentação e nutrição e o incentivo à pesquisa e à inovação no campo da alimentação e nutrição.

Com isso, conclui-se que a proposta incentivativa o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a promover práticas alimentares adequadas e saudáveis entre a população do estado, bem como estimula o desenvolvimento de pesquisas e a produção de conhecimento na área.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 753/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 04 de Outubro de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Kaio Maniçoba		João de Nadegi Relator(a)

PARECER Nº 001624/2023

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2023, que proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de retirar dispositivo inconstitucional do texto original, em virtude da ausência de competência dos Estados membros de legislar sobre direito civil. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que proíbe o uso de inteligência artificial na produção, comércio e divulgação de imagens com conteúdo pornográfico com crianças e adolescente no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A inteligência artificial consiste num conjunto de tecnologias que permitem aos computadores executar uma variedade de funções avançadas, incluindo a capacidade de ver, entender e traduzir idiomas falados e escritos, de analisar dados, de fazer recomendações, de criar imagens e vídeos, dentre outras muitas possibilidades.

Diante disso, apesar dos benefícios e avanços proporcionados pela inteligência artificial nos mais diversos setores da sociedade, é preciso atentar para os riscos de sua aplicabilidade, que envolvem tanto a falta de transparência e a possibilidade de reforçar preconceito e discriminação, como também a violação de dados pessoais, os dilemas éticos e as ameaças à segurança cibernética.

Nesse contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo proibir o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposição, que tramita nos termos do Substitutivo nº 01/2023, dispõe o seguinte:

“Art. 1º Fica proibido o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Aqueles que produzirem ou distribuírem imagens eróticas de crianças e adolescentes geradas por inteligência artificial ou meio semelhante serão responsabilizados de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º As empresas que utilizam inteligência artificial ou meio semelhante para fins comerciais deverão adotar medidas para garantir que seus sistemas não sejam utilizados para a produção de imagens eróticas de crianças e adolescentes.

Art. 4º As autoridades competentes deverão promover campanhas de conscientização sobre os riscos do uso da inteligência artificial para a produção de conteúdo pornográfico infantojuvenil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Dessa maneira, pode-se concluir que a iniciativa busca combater a utilização da inteligência artificial para fins ilegais, a exemplo da criação de conteúdos pornográficos que representem crianças ou adolescentes, adotando medidas preventivas e protetivas, com o intuito de preservar a integridade e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como de conscientizar a sociedade a respeito do uso criminoso e indevido de recursos tecnológicos. Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária No 796/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 04 de Outubro de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Kaio Maniçoba	Relator(a)	João de Nadeqi

PARECER Nº 001625/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 917/2023, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Na sequência do trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, Lei Maria da Penha, estabelece que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. A norma elenca em seu artigo 7º entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, as seguintes: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. O Substitutivo em questão visa a criar, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica. Segundo a proposição, o objetivo do Guia é capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes. A proposta garante o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas. Com isso, conclui-se que a proposta incentiva os profissionais da área de beleza a atuarem como agentes multiplicadores no combate à violência contra a mulher, auxiliando as vítimas a denunciarem e buscarem ajuda junto aos órgãos de proteção. Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 917/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 04 de Outubro de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Kaio Maniçoba	Relator(a)	João de Nadeqi

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 4138/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA visando à suspensão de cobrança indevida por parte da COMPESA, em residências que não contam com o abastecimento d'água por parte da concessionária de serviços públicos e vem recebendo faturas de utilização de um serviço que não é prestado no município de Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4139/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e ao Secretário Executivo da Defesa Civil de Pernambuco no sentido de providenciar a reforma/requalificação, bem como a vistoria das caixas d'água instaladas, em uso ou não, nas Unidades de Pronto Atendimento situadas no Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar tragédias em decorrência do desabamento desses equipamentos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4140/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Saúde do Estado e à Diretora do Hospital Regional Dom Moura no sentido de providenciar a ampliação e melhoria dos equipamentos existentes de raio-x do Hospital Dom Moura, localizado em Garanhuns, bem como, a regularização do fornecimento de insumos, especialmente filme radiográfico, com máxima urgência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4141/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Gerente Regional da ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; ao Diretor da TIM no Nordeste, ao Diretor Regional da Oi no Nordeste, ao Diretor Regional da CLARO no Nordeste e ao Diretor Regional da VIVO no Nordeste no sentido de providenciarem a instalação de novas torres telefônicas e de rede, ou aperfeiçoamento dos equipamentos já existentes, com a finalidade de melhorar o sinal de internet, telefonia móvel e fixa na Zona Rural de Poção, especialmente no Distrito de Gravatá dos Gomes e na Aldeia Pão de Açúcar, situados naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4142/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o recapeamento da Rua Trinta e Seis, no Bairro de Maranguape I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4143/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Édson Régis, localizada no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4144/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua São José do Egito, localizada no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4145/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Coronel João Francisco de Melo Cavalcante, localizada no Bairro de Engenho Maranguape, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4146/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a "Operação Tapa Buraco" na Rua Leopoldo do Gotuzzo, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4147/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras, Planejamento e Habitação, Exma. Sra. Ceci Felinto no sentido de providenciar a pavimentação da Rua Cem, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4148/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Antônio Cabral da Silva, no Bairro de Vila Nova, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4149/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Expedicionário Constantino Avelino Sá, no Bairro do Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4150/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Poeta Vinícius de Moraes, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4151/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Petrolina, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4152/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Santa Maria, no Bairro do Monte, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4153/2023

Autor: Dep. José Patriota

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo de implantarem um Centro Comunitário da Paz - COMPAZ, no Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4154/2023

Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de que seja implantada uma Unidade Pernambucana de Pronto Atendimento – UPA, no litoral do Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4155/2023

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia e à Reitora da Universidade de Pernambuco no

sentido de viabilizarem a instalação de um *Campus* da Universidade de Pernambuco no Município de Santa Cruz do Capibaribe, para atendimento das demandas da indústria de Confecções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4156/2023

Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca no sentido de viabilizarem a reforma e readequação do imóvel sede da ADAGRO em São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4157/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco visando à conclusão da requalificação asfáltica do trecho da Av. Agamenon Magalhães, localizado embaixo do viaduto que dá acesso ao girador que leva para as Avenidas Presidente Kennedy, Pan Nordestina e Av. Olinda Dom Helder Câmara.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4158/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde visando à contratação de mais médicos neurologistas para o Hospital da Restauração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4159/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem obras de saneamento básico no Bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4160/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem campanhas educativas com temáticas relacionadas ao tráfico de pessoas e ao trabalho em condições análogas à escravidão no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4161/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de sugerir a criação da carteira de identificação do paciente oncológico no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4162/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação no sentido de solicitarem o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos com restrição alimentar na rede pública estadual de ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4163/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo à Governadora do Estado no sentido de realizar, com urgência, concurso público para a polícia científica de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4164/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4165/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4166/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4167/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de regularizarem o abastecimento de água no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4168/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de solicitarem a doação de um trator para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4169/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA visando à doação de um trator para o município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1124/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à equipe de coordenação do Grito dos Excluídos e Excluídas – Recife, pela realização de sua 29ª Edição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1125/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Congratulações a Mestra Nilza Bezerra da Bonequinha da Sorte de Gravatá, pela conquista e reconhecimento do título de Patrimônio Vivo de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1126/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Homero Valença Mota, ocorrido no dia 28 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1127/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Voto de Aplausos ao Senhor Márcio Maia, pela posse como Gerente Geral da Refinaria Abreu e Lima -RENEST.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1128/2023

Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos pelos 32 anos de emancipação política do Município de Quixaba, celebrado em 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1129/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos pelos 81 anos de criação da 7ª Divisão de Exército Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1130/2023

Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Aplausos pelos 27 anos de criação da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, Policiais e Bombeiros Militares - ACS-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1131/2023

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Congratulações com os Conselheiros Tutelares eleitos, do município de Araripina, em pleito realizado no dia 1º de outubro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1132/2023

Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos ao Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, em reconhecimento à execução do Plano Nacional Plantar Árvores, Produzir Alimentos Saudáveis, em alusão ao Dia da Árvore, comemorado em 21 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1133/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos aos novos Conselheiros Tutelares, Adriana Bezerra, Genoveva de Brito, Antônio Marcos Monteiro, Izabel Chalegra e ao Pastor Théo Barros, do município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) VETO

1. Veto Parcial, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, que “Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco”.

Distribuído, por sorteio, ao Deputado Izaías Régis.

II) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria dos Deputados Álvaro Porto e Gustavo Gouveia (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de afastar as restrições à destinação de emendas parlamentares a Município que estiver em estado de calamidade pública ou que sofrer redução das transferências tributárias constitucionais.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

III) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.)

Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

IV) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi (Ementa: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa “Capacitar e Reciclar para Incluir”.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda”.)

Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

DISCUSSÃO:

I) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Retirado de pauta.

Recife, 04 de outubro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023**DISTRIBUIÇÃO****I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria dos Deputados Álvaro Porto e Gustavo Gouveia (**EMENTA**: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de afastar as restrições à destinação de emendas parlamentares a Município que estiver em estado de calamidade pública ou que sofrer redução das transferências tributárias constitucionais.)

Distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório

II) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1) Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

III) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia).)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Determina e classifica os Rios em Pernambuco como sujeitos de direitos e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Jeferson Timóteo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadejé (**EMENTA**: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento.)

Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa "Capacitar e Reciclar para Incluir".)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral (**EMENTA**: Altera a lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria

do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA**: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco".)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à Conscientização da Água como Direito Humano Universal e Direito da Natureza na Disciplina de Ciências Biológicas das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino em todo período do ensino médio.)

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA**: Cria a Política Pública da "Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado.")

Distribuído ao Deputado Renato Antunes

DISCUSSÃO**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023).

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.)

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado

5) Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (**EMENTA**: Altera o art. 2º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023.), ao **Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Aprovada à unanimidade dos Deputados

2) Emenda Modificativa nº 2/202, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (**EMENTA**: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Cria o Plano Estadual de Educação Empreendedora na Rede de Ensino Público de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 14.791, de 8 de outubro de 2012, que torna dispensável a autenticação de cópia e o reconhecimento de firma em documentos exigidos pela Administração Pública do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Isabel Cristina, para dispor sobre a autenticação de documentos juntados por advogado aos autos de processos administrativos.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado

6) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA**: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo farias

Retirado de Pauta

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de as revendedoras de veículos usados e seminovos informarem a custearem vistorias técnicas.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Recife, 04 de outubro de 2023.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
MUNICIPAIS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023****RESULTADO REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I - PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:**

1. Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria conjunta do Deputado Gustavo Gouveia, Álvaro Porto e outros (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de afastar as restrições à destinação de emendas parlamentares a Município que estiver em estado de calamidade pública ou que sofrer redução das transferências tributárias constitucionais.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Miserabilidade e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Dep. Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Dep. Gilmar Junior (Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Dep. William Brígido (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim);
DISTRIBUÍDO ao Deputado José Patriota.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Dep. Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco);
DISTRIBUÍDO ao Deputado João Paulo.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria conjunta dos Deputados João Paulo, Doriel Barros e Rosa Amorim (Ementa: Proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Fabrizio Ferraz.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Dep. Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Cleber Chaparral.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina e classifica os Rios em Pernambuco como sujeitos de direitos e dá outras providências);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Mário Ricardo.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa “Capacitar e Reciclar para Incluir”.);
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota da Moda de Pernambuco”).
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

DISCUSSÃO:**I - PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES:**

1. Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco), **em conjunto com a sua Emenda Aditiva nº 002/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira** (Ementa: Adiciona os §§ 1º e 2º ao art. 7º do projeto de Lei Complementar nº 923/2023) e **a sua Emenda Aditiva nº 003/2023 de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, renumerando-se os demais);
RELATOR: Deputado Fabrizio Ferraz
PROJETO RETIRADO DE PAUTA.

II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

2. Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023.);
RELATOR: Deputado José Patriota.
PROJETO RETIRADO DE PAUTA.

3. Emenda Modificativa nº 002/2023, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (Ementa: Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.);
RELATOR: Deputado João Paulo.
EMENDA MODIFICATIVA APROVADA por unanimidade.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), **em conjunto com: sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Adita o inciso XXV no art.2º do Projeto de Lei 000905/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.), e **seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023.);
RELATOR: Deputado Jeferson Timóteo, na ausência, foi designado o Deputado Joãozinho Tenório.
PROJETO APROVADO por unanimidade, nos termos do seu SUBSTITUTIVO.

DISTRIBUIÇÃO EXTRA-PAUTA:**I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.), **em conjunto com sua: Emenda Aditiva nº 001/2023, também de autoria do Deputado Antônio Moraes** (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.).
DISTRIBUÍDO ao Deputado Joãozinho Tenório.

Recife, 04 de outubro de 2023.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA
PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO:**PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

01) Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

02) Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

03) Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual de Enfrentamento à Violência, o Assédio, o Etarismo e a Discriminação, presencial ou através do meio virtual, em Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

04) Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Cisticercose, a ser implantado nos estabelecimentos que indica em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

05) Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

06) Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

07) Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Determina que as concessionárias de serviços públicos do Estado (CELPE, COMPESA, COOPERGÁS) deverão inserir nas faturas e correspondências, mensagens alusivas ao Setembro Amarelo em Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

08) Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre o Programa “Oportunidade Jovem”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

09) Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria do deputado Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

Relatoria: Deputado Gilmar Junior

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do deputado Alvaro Porto. Ementa: Dispõe sobre auxílio às pessoas com deficiência visual total nos estabelecimentos comerciais no Estad de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de prever a articulação com os municípios nas ações de proteção e incentivo do aleitamento materno;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Conscientização para Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher na Rede Escolar Pública Estadual de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do deputado Nino Enoque. Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre a necessidade de treinamento de funcionários locais de grande fluxo de pessoas, para lidar com crises do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de ampliar a incidência da Lei;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do deputado Sileno Guedes. Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgia em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Cria o Selo Empresa Amiga da Amentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do deputado Abimael Santos. Ementa: Institui mecanismo de defesa contra o stalking, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Determina a disponibilização de fraldários acessíveis pelos shoppings centers com grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº

17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera A Lei Nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfretamento da violência doméstica e familiar;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Institui o Programa Estadual de Combate ao Vício em Apostas Esportivas, Cassino e Jogos de Azar (ludopatia);
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso em atividades esportivas no Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual do Primeiro Emprego para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem em Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

38) Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congênera, no âmbito do Estado de Pernambuco;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

41) Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria doa deputada Delegada Gleide Angelo. Ementa: Altera

a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

42) Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do deputado João de Nadege. Ementa: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Gilmar Junior

43) Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social para Pessoas Reencontradas após o Desaparecimento;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

44) Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa “Capacitar e Reciclar para Incluir”.
Relatoria: Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO:

EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

45) Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, **ao Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e nº 302/2023**, de autoria das deputadas Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela, respectivamente, que modifica a redação da proposição principal em relação à redação a ser dada ao art. 5º-A, a ser acrescido à Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018;
Relator: Na ausência do Deputado Sileno Guedes a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Júnior. Parecer aprovado por unanimidade.

46) Emenda Supressiva nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Suprime o art. 9º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.), **ao Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, de autoria do Deputado William Brígido , que dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco;
Relator: Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade

47) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer normas de capacitação para atendimento à pessoa com TEA e dá outras providências;
Relator: Na ausência do Deputado Sileno Guedes a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Júnior. Parecer aprovado por unanimidade.

48) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei**

Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências;
Relator: Na ausência do Deputado Sileno Guedes a proposição foi redistribuída para o Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade.

49) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista;
Relator: Deputado Cleber Chaparral
RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA.

50) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, **ao Projeto de Lei nº 1048/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.
Relator: Deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 04 de outubro de 2023.

Deputado Adalto Santos
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023

1) DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1048 /2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1055 /2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que concede isenção do ICMS na aquisição de computadores - Desktop ou Notebook - para os alunos das escolas públicas, a cada quatro anos contados da primeira aquisição com isenção, mediante prévia comprovação de matrícula na escola e regular frequência às aulas.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Bambu no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa de Integridade e Compliance das UPAS, UPAsEs, centros e postos de saúde, clínicas, hospitais públicos e filantrópicos sob administração do Governo de Pernambuco e adota outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1060/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1064/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1066/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Observatório da Educação do Campo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho que, dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Programa “Óculos Falante” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.,
Distribuído ao Deputado João de Nadege

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que estabelece penalidades administrativas destinadas a combater o roubo, o furto e a recepção de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Pública Estadual Permanente com a inserção do Programa Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadege

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1099/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que dispõe sobre a Carteira Digital de Identificação de Docentes do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1117 /2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1132/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Pública para o Desenvolvimento do Sistema de Mapeamento das Mulheres Técnicas, Artistas e Produtoras Culturais de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Conscientização e Prevenção do Traumatismo Cranioencefálico em Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que determina o horário de funcionamento dos radares nas vias urbanas e rodovias estaduais, situados em todo o território do estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar à redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência Física, Psicológica, Patrimonial e Moral ao Entregador e à Entregadora de Aplicativo em serviço.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir a publicidade, em qualquer meio de comunicação e/ou mídia, de materiais que façam alusão à orientação sexual e de gênero, ou a movimentos sobre diversidade sexual relacionados à criança e adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

34. Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

35. Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a acessibilidade informativa por parte do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para disponibilização de material informativo e educativo impresso em versões em linguagem simples e em braille, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

36. Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

37. Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 17.492, de 1º de dezembro de 2021, que institui o Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de reconhecer a pessoa com Fibromialgia como deficiente, bem como, ampliar as diretrizes para formulação da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

38. Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Prevenção de Acidentes Elétricos com Animais Silvestres no território pernambucano.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

39. Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

40. Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

41. Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado de Pernambuco, de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

42. Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

43. Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre a afixação do QR CODE do Código de Defesa do Consumidor.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

44. Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

45. Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque, que estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

46. Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a incidência da Lei.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

47. Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria do Deputado João Paulo e dos Coautores Deputados Doriel Barros e Deputada Rosa Amorim, que proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

48. Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que cria o Programa Estadual de Incentivo a Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

49. Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

50. Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Climática no Programa de ensino das Escolas da Rede Pública e Privada do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

51. Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que institui mecanismo de defesa contra o *stalking*, perseguição e violência psicológica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

52. Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, que cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

53. Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

54. Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de Incluir Temas Transversais interdisciplinares, atinentes à preservação ambiental em Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

55. Projeto de Lei Ordinária nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

56. Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, **que** dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

57. Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer medidas de segurança aos consumidores quanto as entregas expressas realizadas por meio de compras através de aplicativos, internet e telefone ou modo congênere, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

58. Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Pernambucano e de incentivo à difusão de suas obras literárias.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

59. Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

60. Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Kaio Maniçoba

4 - DISCUSSÃO:

I - SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 569/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências, **que tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 571/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências)
Relator: Deputado do Lula Cabral, na ausência foi redistribuído para o Deputado Kaio Maniçoba.
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional.
Relator: Deputado João de Nadegi
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023**, de autoria do Deputado William Brígido, que Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Relator: Deputado Sileno Guedes, na ausência foi redistribuído para o Deputado Kaio Maniçoba.
APROVADO POR UNANIMIDADE

4. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.
Relator: Deputado João de Nadegi
APROVADO POR UNANIMIDADE

5 - INFORMES

a. A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação no dia 20 de setembro, comemorou do Dia da Astronomia em Pernambuco e realizou as seguintes ações:

● **Requerimento de Voto de Aplauso nº 1052/2023**, ao **Dr. Antônio Carlos da Silva Miranda**, Professor de Física da UFRPE e Coordenador do Projeto de Astronomia “Desvendando o Céu Austral: Ciência, Tecnologia e Inclusão Social”

● **Observação do Sol com telescópio** em frente ao Prédio da Alepe, onde contamos com as presenças de: **Dr. Antônio Carlos da Silva Miranda**, Professor da UFRPE e Coordenador do Projeto de Astronomia Desvendando o Céu Austral; a **Professora Raquel Maria dos Santos**, da Disciplina Tópicos da História da Astronomia de PE da Escola Ginásio Pernambucano, acompanhada dos alunos do 1º ano, e o Sr. **Arthur Lima**, coordenador de Astronomia do Espaço Ciência.

b. A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação no dia 10 de outubro realizará Reunião Solene, com objetivo de realizar homenagem póstuma aos seguintes cientistas: O Geólogo Adusumilli Bhaskara Rao; O Geólogo Jannes Markus Mabeosoone; A Escritora e Jornalista Clarice Lispector; O Médico, Romancista e Memorialista Waldenio Florencio Porto; O Médico Othon Coelho Bastos Filho e O Médico Raimundo de Barros Coelho.

Recife, 04 de outubro de 2023.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE SETEMBRO DE 2023.

Às dez horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e sete (27) de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado João de Nadege (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e a Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), além do Deputado Edson Vieira, não membro desta Comissão de Finanças. A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, dando as boas-vindas à mais nova integrante, como membro titular, desta Comissão de Finanças, a Deputada Socorro Pimentel. Em seguida, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia treze (13) de setembro de 2023, ata aprovada por unanimidade, passando, na sequência, à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Acresce o § 10-A ao art. 100 da Constituição do Estado de Pernambuco.), avocando a relatoria, a Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1168/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 119.392.652,53 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.), em regime de urgência, designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias, conforme sua solicitação, tendo o mesmo, aproveitando a oportunidade, cumprimentando a Deputada Socorro Pimentel, dando-lhe as boas-vindas. Prosseguiu, a Presidente Débora, com a distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Pernambuco em eventos de qualquer natureza e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e estabelece outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadege; Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos removíveis e com lavatórios, assim como a disponibilização de álcool em gel em locais de via aberta, que não contam com tal equipamento, onde funcionarem as feiras livres no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Estabelece a Linha Oficial de Misericórdia e Pobreza em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o Programa “Oportunidade Jovem”, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui a Programa Estadual de Criação de Briquetes com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado João de Nadege; Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Proíbe o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Campanha de Aplicação de Vacinas em Animais nos casos que indica em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Incentiva a criação de incubadoras de empreendimentos solidários nos municípios do estado de Pernambuco e autoriza a utilização de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado de Pernambuco - FUNCEP para esse fim), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Pública Estadual de prevenção e conscientização às amputações em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadege; Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação do dispositivo “Escola Protegida” no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Fomento às Cozinhas Comunitárias de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Cria o Programa Estadual de Incentivo a Doação para Hemoterapia Animal em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Cria o Programa Permanente de Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para familiares de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Atendimento Domiciliar para fins de prova de vida de funcionários públicos e pensionistas idosos ou com deficiência que estejam acamados ou com dificuldades de locomoção em Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado João de Nadege; Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.504, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente Débora Almeida passou à discussão e votação dos seguintes projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Adiciona os §§ 1º e 2º ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023.), e, a Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Acrescenta artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, renumerando-se os demais.), matéria retirada de pauta em virtude de sua retirada de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.), tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, na sua ausência, redistribuído ao Deputado Lula Cabral que apresentou parecer pela aprovação ao Substitutivo, seguido pelo voto da unanimidade dos parlamentares presentes. O Deputado Lula Cabral, aproveitando sua fala, cumprimentou a mais nova integrante desta Comissão de Finanças, a Deputada Socorro Pimentel, tecendo alguns comentários sobre sua atuante participação nesta Casa Legislativa. Em seguida, a Presidente, Deputada Débora Almeida registrou que, na próxima quarta-feira às dez horas da manhã, esta Comissão de Finanças estará recebendo em audiência pública, o Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Wilson José de Paula, para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, respondendo positivamente, na sequência, à pergunta do Deputado Rodrigo Farias sobre a disponibilização prévia de informativo sobre o tema a ser apresentado. A Deputada Socorro Pimentel fez uso da palavra para agradecer a receptividade de todos assumindo o compromisso de colocar todo empenho para contribuir com o importante trabalho desenvolvido por essa Comissão de Finanças. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente, Deputada Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a próxima reunião ordinária no dia e horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Às 10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 27 (vinte e sete) de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, o Deputado Eriberto Filho, membro titular, e os Deputados Edson Vieira e Simone Santana, membros suplentes. Justificada a ausência do Deputado Jefferson Timóteo que estava em Brasília em viagem oficial. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira deu boas-vindas ao Deputado Edson Vieira. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, em virtude da necessidade de um Deputado membro se ausentar, o Deputado Joaquim Lira inverteu a pauta da reunião e iniciou com a Discussão dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 590/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relatora: Deputada Simone Santana. Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023, de autoria da Deputada Dani Portela. Relatora: Deputada Simone Santana. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joaquim Lira enfatizou a importância do Doutor Francisco Sampaio, natural de Salgueiro, onde o mesmo exerceu cargo eletivo na cidade, faleceu aos noventa e um anos no ano de 2020. Chegou à Presidência do Tribunal de Justiça, foi Corregedor e também Vice-Presidente do Poder Judiciário. O Deputado Joaquim Lira parabenizou a Deputada Simone Santana por trazer esse tema, e o Deputado Eriberto Filho por oferecer um parecer pela aprovação. Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Edson Vieira que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Relatora: Deputada Simone Santana. Aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Após o término da discussão de projetos, o Presidente da Comissão de Administração Pública deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Distribuída ao Deputado Eriberto Filho;

Projeto de Lei Ordinária nº 1166/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1171/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1173/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1174/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1175/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1177/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1181/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1182/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1184/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1185/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1186/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1189/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1190/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1191/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1192/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1193/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1195/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1199/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1201/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1204/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1206/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1212/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1213/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1214/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1216/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1218/2023, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1219/2023, de autoria do Deputado William Brígido. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1220/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1222/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1223/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1224/2023, de autoria dos Deputados João Paulo, Rosa Amorim e Doriel Barros. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1225/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1227/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1229/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1231/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes. Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1235/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1236/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Distribuído ao Deputado Edson Vieira; Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2023, de autoria da Governadora do Estado. Distribuído ao Deputado Eriberto Filho. Antes de finalizar a reunião, o Deputado Joaquim registrou que uma Audiência Pública da Comissão de Administração Pública será realizada no dia 03 de outubro, às 10h30min, no Auditório Senador Sérgio Guerra, solicitada pelo Deputado João Paulo, com o tema: A reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos serviços técnicos-administrativos da UPE. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no Plenarinho I, do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, localizada na Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado JOSÉ PATRIOTA (PSB), os Deputados, membros IZAIAS REGIS e JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA) sob a presidência do Deputado José Patriota. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 05 de setembro de 2023, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2023, que tramita em REGIME DE URGÊNCIA, de autoria do Poder Executivo, em conjunto com sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado José Patriota, e em seguida, passou a palavra ao Deputado Joãozinho Tenório, que a passa a preferir o voto do relator que foi pela aprovação e incorporação de sua Emenda Aditiva. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, com acolhimento da sua Emenda Aditiva. Em virtude do REGIME DE URGÊNCIA, Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2023 de autoria do Poder Executivo Estadual, em conjunto com sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado José Patriota, e em seguida, passou a palavra ao Deputado Izaías Regis, que a passa a preferir o voto do relator que foi pela aprovação e incorporação de sua Emenda Aditiva. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, com acolhimento da sua Emenda Aditiva. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, ao Deputado Isaias Regis como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, ao Deputado Joãozinho Tenório como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos, ao Deputado Mário Ricardo como Relator. Por fim, Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, em conjunto com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 905/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, em conjunto com sua Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Deputado William Brígido e com seu Substitutivo nº 001/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi retirado de pauta. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, Dyanna Vieira, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Às onze horas e quinze minutos do dia treze de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Adalto Santos, com a presença dos deputados e deputadas membros do Colegiado, deputado Gilmar Júnior e o deputado Luciano Duque, contando também com a presença do deputado Pastor Júnior Tércio. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o presidente fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1053/2023, de autoria do deputado Jefferson Timóteo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração de estatística e divulgação sobre os portadores do Transtorno do Espectro Autista; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1056/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Estabelece a área de segurança escolar (ASE) como espaço de prioridade especial do Poder Público no âmbito do Estado de Pernambuco; distribuída

para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Integridade e Compliance das UPAS, UPAEs, centros e postos de saúde, clínicas, hospitais públicos e filantrópicos sob administração do Governo de Pernambuco e adota outras providências; distribuído para o Deputado Izaias Régis Projeto de Lei Ordinária nº 1061/2023, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a demência frontotemporal (DFT); distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1063/2023, de autoria do deputado Renato Antunes. Ementa: Autoriza a realização de exame de verificação dos níveis de fosfatase alcalina em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Estado de Pernambuco, e subsequentes avaliações genéticas quando necessárias; distribuído para o Deputado Gilmar Junior Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Torna obrigatória a presença de profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre o programa e terapia nutricional para pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Institui o Programa “Óculos Falante” para os Deficientes Visuais nas Bibliotecas e na Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Cria o Programa de Banco Solidário de Equipamentos Auxiliares da Mobilidade no âmbito no Estado do Pernambuco; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre o atendimento veterinário e a utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes no Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1080/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de implementar Banca Examinadora Especial para correção de redação dos candidatos neurodivergentes; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1082/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe Estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do deputado Joãozinho Tenório. Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersectorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco e dá outras providências; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2023, de autoria da deputada Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Fortalecimento da Saúde Mental e do Enfrentamento a Violência Psicológica entre Mulheres (Wollying) nas secretarias, órgãos, empresas da administração direta e indireta do Governo de Pernambuco; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1092/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1096/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as vítimas de queimaduras e dá outras providências; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2023, de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Institui o Programa Estadual de Valorização às Mães com Filhos Raros no Estado de Pernambuco e dá outras providências; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2023, de autoria do deputado João de Nadege. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade e autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer Avaliação Neuropsicológica objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Dispõe sobre medidas de conscientização a respeito da importância de doação de órgãos e tecidos para transplante nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em Pernambuco; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.528, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de ampliar assento preferencial à pessoa em tratamento oncológico; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Torna obrigatória a realização de exames pré-operatórios em procedimentos cirúrgicos odontológicos; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Institui a implantação de espaços de acolhimento para adolescentes grávidas, durante o pré-natal, bem como em estado de puerpério ou lactantes, que estejam em situação de rua, no âmbito do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Cria Programa Música na Escola para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de inserir material com orientações aos pais de crianças com dislexia na ocasião de atividades educacionais remotas e dá outras providências; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2023, de autoria do deputado João Paulo. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de equipamento de antena corta-pipas em motocicletas comercializadas no Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1123/2023, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre o Incentivo à Prática de Esportes para as Pessoas com Deficiência, nas Escolas da Rede Pública do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1124/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de incluir atendimento prioritário aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, e dá outras providências; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática esportiva e dá outras providências; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1130/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Cria o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1131/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a exigência de carência pelas operadoras de planos de saúde aos consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras doenças neurodivergentes e dá outras providências; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1133/2023, de autoria de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Programa de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1134/2023, de autoria de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Programa TEAtenção da Saúde Bucal, com o objetivo de garantir a atenção e cuidados ao tratamento da saúde bucal da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atenção especial a crianças e adolescentes com autismo no Estado de Pernambuco e dá outras providências; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2023, de autoria de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de incluir entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) um representante das pessoas em situação de vulnerabilidade social; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1138/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o pagamento do valor de consulta por profissional de saúde que não tenha sido efetivamente realizada; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1140/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às doadoras de leite materno e dá outras providências; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023, de autoria de autoria do deputado Eriberto Filho. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política Estadual de Rastreamento das Carótidas por USG para o pronto atendimento cardiovascular na Rede Pública de Saúde, em conformidade com os parâmetros instituídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Atenção do Profissional Fisioterapeuta Especializado em Oncologia nas unidades conveniadas

que especifica e prestam serviços de Quimioterapia e Radioterapia em Pernambuco e dá outras providências; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1147/2023, de autoria de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte no Estado de Pernambuco e dá outras Providências; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023, de autoria de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2023, de autoria de autoria do deputado Henrique Queiroz. Ementa: Institui os Núcleos de Observação de Violências nas Escolas públicas e privadas do Estado da Pernambuco, e dá outras providências; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1153/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de ampliar a rede de banco de leite humano; distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2023, de autoria de autoria do deputado Adalton Santos. Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de aperfeiçoar a redação normativa visando garantir registro imediato da ocorrência; distribuído para o Deputado Izaias Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1161/2023, de autoria de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Obriga os estabelecimentos de gastronomia a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco; distribuído para o Deputado Cleber Chaparral; Projeto de Lei Ordinária nº 1162/2023, de autoria de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico; distribuído para o Deputado Sileno Guedes. Ato contínuo, o deputado Adalton Santos prosseguiu com a discussão dos pareceres aos Projetos de Lei, seguindo a pauta: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transformo do espectro autista ou com deficiência; relatoria do Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências; que na ausência do Deputado Sileno Guedes a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco; que na ausência do Deputado Luciano Duque a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências; que na ausência do Deputado Abimael Santos a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais à segurança alimentar e nutricional; que na ausência do Deputado Luciano Duque a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna; que na ausência do Deputado Luciano Duque a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade. Em posse da palavra o Deputado Adalton Santos passa a presidência para o deputado Gilmar Junior. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências; que na ausência do Deputado Joel da Harpa a proposição foi redistribuída para o Deputado Adalton Santos. Parecer aprovado por unanimidade. Em ato contínuo o deputado Gilmar Junior devolve a presidência para o deputado Adalton Santos. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Projeto de Lei Ordinária nº 808 /2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e a permanência, em qualquer local, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal; que na ausência da Deputada Simone Santana a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior. Parecer aprovado por unanimidade. O presidente do Colegiado, deputado Adalton Santos, fez o registro sobre homenagens importantes discutidas no mês de setembro, a exemplo do 10 de setembro que é o Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio, cujo Tema da Campanha é: “Se precisar, peça ajuda”, que tem como propósito informar, orientar e chamar a atenção para a diminuição do estigma e, consequentemente, a prevenção ao suicídio, uma vez que, se informar para aprender e ajudar o próximo é a melhor saída para lutar contra esse problema tão grave que afeta a nossa sociedade. Assim sendo, aqueles que convivem com uma pessoa que tem ideiação suicida, podem ajuda-las a buscar auxílio profissional. Após o registro o presidente facultou a palavra a quem quisesse pronunciar-se sobre este ou outro tema. O deputado Gilmar Junior em posse da palavra, agradeceu ao presidente por sua menção ao combate ao suicídio, afirmando a importância da discussão sobre o enfrentamento, principalmente na presente comissão, uma vez que, existe um compromisso de zelar pela saúde dos pernambucanos e pernambucanas, o que inclui também a saúde mental, onde a campanha do Setembro Amarelo deve ser realizada no ano todo, principalmente após a pandemia, finalizando sua fala com agradecimentos. O presidente da comissão agradeceu a presença dos deputados Gilmar Júnior e Pastor Júnior Tércio e por estarem sempre presentes na casa, exercendo um ótimo trabalho como parlamentares, após seus agradecimentos informa que a presente comissão estará encaminhando ao governo do estado uma solicitação em prol dessa campanha, para que o governo se manifeste e traga à tona o quantitativo de pessoas e famílias que estão passando por essa situação tão delicada, pois, uma não exposição dos dados não trazem benefícios, dificultando assim uma assistência mais efetiva, tanto desta comissão quanto de todo sistema de saúde do estado. Não havendo mais nenhum assunto na pauta, agradeceu a participação de todos e todos, encerrando a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicada no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 397, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, onde estavam presentes os seguintes Deputados: João de Nadege e Cléber Chaparral. A Deputada Simone Santana, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária, realizada no dia seis de junho de 2023, que imediatamente foi aprovada por unanimidade. Continuando, ela iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária por blocos de cinco, onde distribuiu para o deputado Cléber Chaparral a relatoria da seguinte Proposta e Projetos: a Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a inviolabilidade se aplique a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores, aplicativos de mensagens e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais; o Projeto de Lei Ordinária nº 610/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a prescrição eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet; também o Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências. Logo após, destinou à relatoria dos seguintes Projetos ao Deputado João de Nadege: o Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências; também o Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco. Dando sequência, a Presidente distribuiu os seguintes Projetos para o Deputado Cléber Chaparral: o Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências; também o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação, e o Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero

Albuquerque, que institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Então a Deputada Simone Santana avocou para si a relatoria dos seguintes Projetos: o Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política. Dando continuidade, a Presidente Deputada Simone Santana, distribuiu para o Deputado João de Nadegi a relatoria dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas; o Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdo cegos, no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriil, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica; o Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Então, para o Deputado Cléber Chaparral a Presidente deu a relatoria dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio, que dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados; também o Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências. Em continuidade, a Deputada Simone Santana avocou para si a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco e do Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Logo, para o Deputado João de Nadegi, a Presidente distribuiu a relatoria dos seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos; o Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis, que institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria o programa “Alerta Emergencial Infanto-juvenil” que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco. E finalizando a distribuição, a Deputada Simone Santana avocou para si o Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco. Logo após a distribuição, a Deputada Simone Santana deu início à discussão dos Projetos e Substitutivos. Em observância ao Regimento Interno, por ocorrência da Deputada Simone Santana ser a autora de três Projetos em discussão, passou a presidência da reunião para o Vice-Presidente, Deputado João de Nadegi, que prontamente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência; que tinha relatoria do Deputado Sileno Guedes, porém, em virtude da ausência, teve a relatoria repassada para o Deputado Cléber Chaparral, que apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária. Logo foi colocado em discussão, e não havendo com quisesse discutir, seguiu para votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, por virtude de estar presidindo a reunião, o Deputado João de Nadegi passou para o Deputado Cléber Chaparral a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental; que apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, sendo logo colocado em discussão, onde não havendo quem quisesse discutir, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado João de Nadegi, em virtude da ausência do Deputado Adalto Santos, passou para o Deputado Cléber Chaparral a relatoria do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos. O Deputado Cléber Chaparral apresentou parecer favorável, logo então foi colocado para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi posto em votação e prontamente aprovado por unanimidade. Em sequência, o Deputado João de Nadegi devolveu a presidência da reunião para a Deputada Simone Santana, que então, em razão da ausência do Deputado Adalto Santos, passou a relatoria para o Deputado João de Nadegi do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências; com Emenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que suprime os incisos I e V do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023. O Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, sendo então colocado para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi posto em votação e de imediato aprovado por unanimidade. Dando continuidade à pauta da reunião, a Presidente colocou em discussão o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. O relator, Deputado Cléber Chaparral, apresentou parecer favorável ao substitutivo, sendo então colocado pela Deputada Simone Santana em discussão e, não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi de imediato aprovado. Em seguida a Deputada Simone Santander, em virtude da ausência do Deputado Lula Cabral, passou para o Deputado João de Nadegi a relatoria do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva. O Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável ao Substitutivo, que prontamente foi posto em discussão e, não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão dos Projetos de Lei e Substitutivos, a Presidente, Deputada Simone Santana, informou que a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, no mês de outubro, realizará homenagens póstumas à cientistas de Pernambuco. Então, nada mais havendo a tratar, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

De Lula para o mundo: “Quem mais contribuiu historicamente para o aquecimento global deve arcar com os maiores custos de combatê-lo.” A tarefa de reconstruir a política ambiental brasileira não é uma tarefa fácil depois de quatro anos de retrocessos do governo passado. Além disso, estamos num processo de agravamento da crise climática em todo o planeta e já sentimos os impactos na vida humana de mudanças que nos chegam em forma de furacões mais intensos, inundações, secas prolongadas, ondas de calor e outros eventos extremos da natureza. Sem contar o negacionismo, que aparece não apenas em setores da sociedade, mas também entre lideranças políticas, o pessimismo que conduz à inação, por considerar perdida a guerra pelo clima; e os grandes interesses do capitalismo, cuja necessidade de lucro imediato incessante não leva em conta que os recursos da terra são finitos e seguem em exploração desenfreada até a última árvore.

Mesmo nesse cenário, o Brasil está restabelecendo as ferramentas para combater o desmatamento e ilegalidade ambientais. Houve, ainda, a retomada de uma mentalidade que considera o aquecimento global um perigo real e imediato e que nossas florestas têm a ver com isso. Há mais compreensão de que a natureza não pode ser vista de forma limitada aos territórios nacionais. A crise socioambiental, que atualmente impulsiona a discussão sobre o meio ambiente, abrange uma dimensão global, evidenciando a interligação entre todas as regiões, países, ecossistemas e saberes, envolvendo todos os seres humanos e não humanos. Essa visão da realidade, em substituição ao negacionismo, já representa um avanço e tanto para a política ambiental.

Senhor presidente, desde quando o governo federal respondeu à crise humanitária na Terra Indígena Yanomami, precipitada pela omissão do antecessor de Lula, já deu mostras de que reforçaria sua presença nos territórios indígenas para atender às necessidades das comunidades e para expulsar os cerca de 20 mil garimpeiros que invadiram a região na última década, e praticavam crimes terríveis

contra o meio ambiente.

Outro destaque foi o descongelamento do Fundo da Amazônia, que havia sido paralisado no governo Bolsonaro. Além de recriar os colegiados responsáveis por sua gestão, o governo Lula também reabriu os canais diplomáticos com os doadores, como Alemanha e Noruega, e intensificou esforços na busca por novos financiadores para apoiar projetos de proteção ambiental na Amazônia.

A retomada da fiscalização contra o desmatamento e outros crimes ambientais também marca esses oito meses do governo Lula. Nesse sentido, foram suspensas medidas tomadas na gestão anterior, que praticamente jogavam fora bilhões de reais em multas ambientais não executadas. As equipes do IBAMA e do ICMBio reassumiram seu papel no combate às ilegalidades, depois de quatro anos de estrangulamento orçamentário, militarização de sua direção e perseguição aos servidores.

O primeiro resultado prático dessa nova postura apareceu em abril passado, quando o desmatamento na floresta amazônica apresentou queda de 68% em relação ao ano anterior. Dados oficiais do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, mostraram, naquele mês, que mais de 328 quilômetros quadrados foram desmatados na Amazônia brasileira, abaixo da média histórica de 455 quilômetros quadrados para o mês. Isso interrompeu dois meses consecutivos de desmatamento mais elevado. E não foi um fato isolado. No mês passado, sistema Deter-B, do Instituto Nacional de Pesquisas espaciais, divulgou que o número de áreas de alerta de desmatamento na Amazônia caiu 42,5% de janeiro a julho de 2023.

Ainda há muito a fazer, e com mais urgência, especialmente diante do acirramento da crise climática, que deu sinais de alerta neste mês passado, com eventos extremos em diversas partes do mundo, inclusive no Brasil, com o ciclone no Rio Grande Sul, que deixou um saldo de 37 mortes. Mas há que considerar essa interligação, inerente à natureza, em que um evento numa região pode estar relacionado com condições atmosféricas ou desmatamento em outras partes do planeta.

Nesse sentido, conforme o discurso memorável de Lula na abertura da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, neste ano, agir contra as mudanças no clima implica pensar no amanhã e enfrentar desigualdades históricas. Países ricos cresceram baseados no modelo com alta taxa de emissão de gases danosos ao clima e hoje são responsáveis por quase metade de todo o carbono na atmosfera.

Como afirmou Lula na ONU, nós, países em desenvolvimento, não queremos repetir esse modelo. Para o presidente brasileiro, sem a mobilização de recursos financeiros e tecnológicos não há como implementar o que decidimos no Acordo de Paris e no Marco Global da Biodiversidade. A promessa de destinar 100 bilhões de dólares para os países em desenvolvimento permanece apenas isso, uma promessa, conforme o discurso proferido por Lula. Atualmente, até esses bilhões seriam insuficientes para uma demanda que já chega à casa dos trilhões de dólares”.

O mundo está diante de um desafio global gigantesco, reduzir pela metade as emissões até 2030 e assim evitar o pior dos cenários. Para isso, terá que reduzir o uso de combustíveis fósseis. O presidente Lula está consciente disso e, de sua parte, assegura: “Queremos entregar a Amazônia com desmatamento zero”. Mas também adverte, na lógica da interligação, que o combate à desigualdade e a fome fazem parte da recuperação do planeta: “De nada adianta os países e regiões ricas avançarem na implementação de planos sofisticados de transição se o resto do mundo ficar para trás ou, pior ainda, for prejudicado pelo processo”.

Lula não está transferindo responsabilidades. Apenas entende que o combate global à crise climática precisa de mais envolvimento dos países que mais poluem o mundo desde a revolução industrial.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Celebro nesta tribuna a vitória importante das metalúrgicas e metalúrgicos de Pernambuco como uma demonstração do vigor do sindicalismo

Registro hoje com satisfação o resultado da campanha salarial dos metalúrgicos e metalúrgicas de Pernambuco que terminou com vitória da categoria – a garantia de um reajusta salarial de 5,1%, com ganho real de 1% e outros benefícios. Assim, as empresas com mais de 80 funcionários terão a obrigação de fornecer o café da manhã a seus empregados que pegam bem cedinho no batente. Além disso, ficou acertado o pagamento de horas extras em dias da semana e pagamento de multa de acordo com o piso salarial em caso de demissão coletiva. O acordo foi fechado depois de grande de mobilização diária nas portas de fábrica.

É uma boa notícia para a categoria metalúrgica, mas também para todos os trabalhadores, pois o SindMetal-PE mostrou sua força num momento em que muitos decretam que sindicalismo perde importância em tempos de automatização e uberiorização da economia. Veja, ao contrário, que a organização sindical se moderniza diante das mudanças no mundo do trabalho e segue sua luta ao lado da classe trabalhadora, mas também em defesa da democracia, contra a exclusão e pelo desenvolvimento do país. Amplia seus horizontes enquanto prossegue sua jornada por direitos.

Como ex-metalúrgico e primeiro presidente da CUT em Pernambuco, nunca deixei de acompanhar o movimento sindical e por isso posso dizer que faz tempo que não vejo uma mobilização tão aguerrida e ao mesmo tempo aberta ao diálogo. Tão envolvida em seu justo direito de reivindicar melhores salários quanto de perceber a relação capital x trabalho dentro do longo prazo, percebendo que os sindicatos crescem quando a industrialização também cresce.

Senhor presidente, a história dos metalúrgicos está muito ligada a expansão da indústria mecânica de transformação no país desde a chegada das primeiras metalúrgicas nos anos de 1930 e da instalação da usina de Volta Redonda, em 1941. Mas está ligada também às lutas por melhores condições de trabalho e renda, que tiveram seu auge no final da década de 1970, quando esses operários chamaram tomaram as ruas reivindicando direitos em plena ditadura militar. Vimos nascer ali um novo movimento sindical dos operários brasileiros que influenciaria, inclusive, a abertura democrática que viria depois. Serviu de base também para a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) e do próprio Partido dos Trabalhadores. O presidente Lula, um esmerado negociador, surge desse contexto de grande ebulição histórica que associa a luta da classe trabalhadora, o sindicalismo e a política, com a categoria dos metalúrgicos.

Podemos dizer, sem sombra de dúvidas, que o fortalecimento do sindicalismo brasileiro começou com os metalúrgicos, que estiveram sempre na vanguarda dos movimentos sindical e político brasileiros. Abriram espaços para que outras categorias como professores, bancários, funcionários públicos, jornalistas, operários da construção civil, médicos, lixeiros pudessem reivindicar direitos, salários dignos e melhorias das condições de trabalho. Só para se ter uma ideia da importância dos metalúrgicos na luta sindical brasileira, em 1980 mais de 300 mil trabalhadores e trabalhadoras cruzaram os braços em São Bernardo do Campo, São Paulo, no maior movimento paredista desde 1968 no Brasil. Aqui em Pernambuco também nos mobilizamos em apoio a greve de lá e outras foram se espalhando pelo país, unindo a esquerda e enfraquecendo o regime miilar.

Portanto, saúdo as companheiras e os companheiros metalúrgicos por sua vitória da semana passada, mas também por sua participação histórica no crescimento da indústria brasileira, no fortalecimento das bases sindicais, mas ainda por seus projetos de futuro, que é um ponto em plena discussão em entidades como a CUT e nas universidades, onde o tema tem sido frequentemente abordado em sua relação com preceitos da chamada revolução 4.0, já em curso.

E especialmente saúdo o sindicalismo por se manter na luta contra a perda de direitos, representados entre nós pelas reformas trabalhista e previdenciária. Afinal, desde Michel Temer, passando por Bolsonaro, vivemos uma época de desemprego alto e corte de direitos, de substituição de pessoas por máquinas e do humanismo pela lógica do mercado. Tempos de luta, mas também de repensar as formas de ação e de abrir os caminhos para um mundo mais justo e solidário. Tenho certeza de que os metalúrgicos darão, da mesma forma que fizeram no passado, e agora nesta campanha salarial que tive o privilégio de acompanhar, uma grande demonstração de força diante dos desafios dessa nova ordem mundial que desponta no horizonte.

Posso dizer sem medo de errar que, enquanto leva sua luta quase diário por melhores condições de trabalho, os metalúrgicos e seu SindMetal de Pernambuco, seguirão sua busca pela modernização, com abordagens e estratégias eficientes diante dos e demandas do ambiente de trabalho e da economia atual. Em busca do envolvimento em questões relacionadas à automação, inteligência artificial e outras tecnologias disruptivas para garantir que os trabalhadores não sejam prejudicados por essas mudanças, mas sim beneficiados. Meus parabéns aos metalúrgicos e ao SindMetal!

Portaria

PORTARIA N.º 294/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012088/2023 e no Ofício nº 0136/2023, **do Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
VICTOR MATHEUS SANTOS NOGUEIRA DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	28%	120%
ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	120%	28%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 04 de outubro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**
Primeiro Secretário